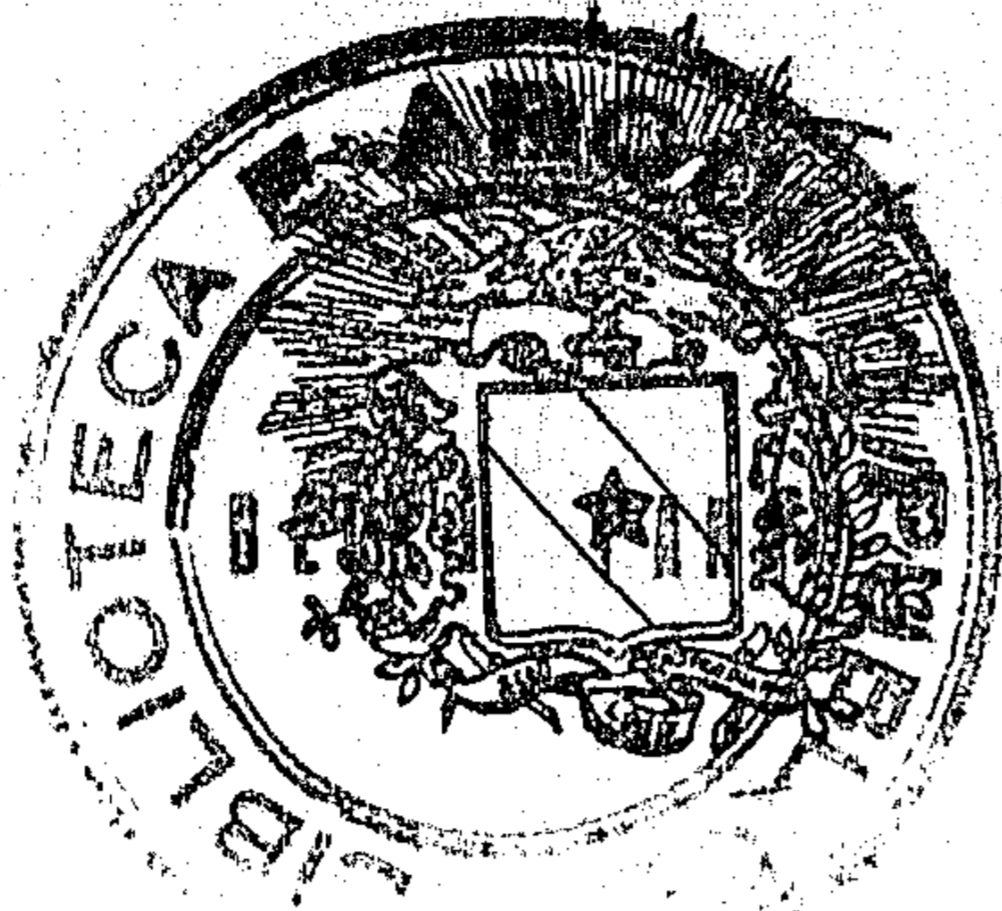


CENTRAIS ELÉ-
TRICAS DO
PARÁ S/A
FUNDO ESPECIAL
— EXERCÍCIO DE
1.972
(D. OFICIAL)



DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM
EDITAL TOMADA
DE PREÇOS
N.º 01/73 — AVISO
(D. OFICIAL)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.446

BELEM — SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

TOMADA DE PREÇO N.
01/73 — AVISO
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Pú-
blicas

—XXXX—
TERMO DE CONVÊNIO
Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

—XXXX—
ACÓRDÃOS Ns. 1.582,
1.583 e 1.584
Do Tribunal de Justiça

—XXXX—
ATAS DE REUNIAO
ORDINÁRIA
Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 19 a 28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias — Resoluções e Acórdãos

PARECER ANO DE 1972

(*) PARECER N. 185/72—
27/XII — CGE

ASSUNTO: — Expediente da SUNAB a respeito da construção do Estádio de Manaus e cobrança de taxas sobre entradas de cinemas e refrigerantes.

Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão
Guilhon

DD Governador do Estado

1. Em aditamento ao parecer anterior, n. 167, de ... 20.XI.72, venho passar às mãos de V. Exa., para que seja anexado ao respectivo processo, o ofício n. 5/72, de 5 de dezembro de 1972, firmado pelo Superintendente Nacional da SUNAB, Gen. Glauco Carvalho.

2. Como pode verificar V. Exa. o Sr. Superintendente da SUNAB presta os esclarecimentos solicitados em relação à construção do Estádio "Vivaldo Lima", de Manaus, precedente invocado para criarem-se no Estado taxas sobre refrigerantes e entradas de cinemas, como auxílio financeiro para a construção do Estádio de Belém.

3. S. Exa. esclarece que, em 1970, o Sr. Governador do Amazonas solicitou à SUNAB majoração dos preços dos ingressos dos cinemas que estavam tabelados pela Portaria Super 11, de 16.2.1970, para ajudar a construção do Estádio "Vivaldo Lima". A medida adotada, porém, foi a edição da Portaria Super n. 50, de 16.10.1970, que revogou a referida Portaria n. 11, ficando, em consequência, liberados os preços dos ingressos dos cinemas em Manaus, única localidade em que ainda havia intervenção da SUNAB no setor.

4. Ora, liberação de preços de ingressos de cinema é uma coisa, a taxa percentual, para auxiliar obras, outra.

Essa taxa seria inconstitucional, porquanto não tem a SUNAB atribuições para tanto, nem poderia o Governo do Estado do Amazonas inovar no sistema tributário constitucional, cuja reforma

CONSULTORIA GERAL DO
ESTADO

constitui um dos aspectos mais incisivos do programa da Revolução de março de 1964. A resposta anexa refere-se a 1970, nada esclarecendo quanto a períodos anteriores, uma vez que a construção do Estádio Amazonense parece ter sido iniciada em 1968. Mesmo assim, se tivesse havido qualquer taxa com aquela finalidade, no Estado do Amazonas, ela seria inconstitucional.

5. É o próprio Superintendente da SUNAB quem se apressa em salientar, no final de sua resposta:

"É de notar, também, que a instituição de tributos escapa à esfera de competência da SUNAB, estando regulada no capítulo V — Sistema Tributário — da Emenda Constitucional n. 1, de 1969".

6. Pelos mesmos motivos informa ainda o Sr. Superintendente da SUNAB que, quanto a taxas sobre refrigerantes, as Portarias n. 5, de 14.05.1968 e n. 10 de 24.10.68, ambas foram revogadas, afirmando incisivamente:

"... sendo que, atualmente, encontra-se em vigor a Portaria SUPER n. 8, de 24.02.72, que não autoriza qualquer aumento de preço, para reverter em benefício da construção do Estádio "Vivaldo Lima".

O ofício citado não esclarece se as Portarias ns. 5 e 10 de 1968 ensejavam a cobrança de taxas sobre refrigerantes em benefício da construção do Estádio "Vivaldo Lima". Admitindo, ad argumentandum, que tal cobrança se tenha realizado, seria ela inconstitucional, uma vez que taxa é tributo, e a matéria, como bem salienta o Superintendente, é prevista no Capítulo V — Sistema Tributário — da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Se tal exemplo existisse não era de ser seguido no Estado do Pará, uma vez que a

Constituição em vigor não permite que se criem taxas, que em rigor não são taxas, mas falsas taxas, segundo a definição jurídica; nem suporta que se lancem taxas sobre o mesmo fato gerador de outro tributo, no caso o ICM.

O § 2.º do art. 18 da Constituição Federal é claro:

"Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência dos impostos".

Estes aspectos jurídicos já foram exaustivamente examinados no parecer anterior.

Assim opinando, a Consultoria Geral se sente tranquila no cumprimento de seu dever, impedindo que o Governo de V. Exa. cometa uma ilegalidade e crie tributos inconstitucionais, por melhor que seja a intenção.

Vai em anexo, como parte integrante deste, o ofício n. 5/72 do Sr. Superintendente da SUNAB.

É o Parecer. S.M.J.
Belém, 27 de dezembro de 1972

Sílvio Augusto de Bastos
Meira
Consultor Geral do Estado

OF. SUNAB/SE-DG N. 5/72
DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1972

Senhor Consultor Geral,
Acuso o recebimento do ofício s/n., datado de 7 de novembro corrente, através do qual V. Sa. solicitou informações sobre autorizações dadas pela SUNAB em 1968, permitindo que uma parcela do preço de refrigerantes vendidos em Manaus, fosse destinada a financiar a construção do Estádio Vivaldo Lima, naquele Estado.

2. Em atenção ao pedido feito, anexo ao presente cópias da documentação referente ao assunto focalizado.

3. Esclareço, por oportuno, que, em 1970, o Sr. Governador do Estado do Amazonas

solicitou à SUNAB, uma majoração dos preços dos ingressos dos cinemas de Manaus, que estavam tabelados pela Portaria SUPER n. 11, de 16 de fevereiro de 1970, para ajudar na construção do Estádio Vivaldo Lima daquela Capital. A medida adotada, porém, foi a edição da Portaria SUPER n. 50, de 16 de outubro de 1970, que revogou a referida Portaria SUPER n. 11, de 16 de fevereiro de 1970, ficando, em consequência, liberados os preços dos ingressos dos cinemas de Manaus, única localidade em que ainda havia intervenção da SUNAB no setor.

4. Através do Rádio SE/DG n. 948, de 16 de outubro de 1970, foi comunicada à Delegacia da SUNAB no Amazonas, a liberação dos preços dos ingressos em cinemas, com o esclarecimento de que a solicitação feita pelo Sr. Governador do Estado do Amazonas deveria ser apreciada pelo Instituto Nacional do Cinema.

5. No atinente às Portarias DEAM n. 5, de 14 de maio de 1968 e n. 10, de 24 de outubro de 1968, referentes à fixação de preços de bebidas, convém esclarecer que ambas já foram revogadas, sendo que, atualmente, encontra-se em vigor a Portaria SUPER n. 8, de 24 de fevereiro de 1972, que não autoriza qualquer aumento de preço, para reverter em benefício da construção do Estádio Vivaldo Lima.

6. É de notar, também, que a instituição de tributos escapa à esfera de competência da SUNAB, estando regulada no Capítulo V — do Sistema Tributário — da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Apresento a V. Sa. meus protestos de consideração e apreço.

Glauco Carvalho
Superintendente

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.437, de 30.12.72

(G. Reg. n. 4095)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23, às 17 horas, na sede da Empresa, à Rua Dr. Moraes, n. 121, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- outorga de poderes à Diretoria, para alienar bens da sociedade;
 - alteração estatutária;
 - o que ocorrer.
- (a) A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 138 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

TECEFIL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. n. 04.927.174/001
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Rua Cons. João Alfredo n. 93, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B e C, do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 137 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

SUPER POSTOS

BOA VIAGEM S/A.

CGC n. 04.914.636/001
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Av. Almirante Barroso, n. 1.814, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B e C do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 136 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA CONAMA S/A. CGC n. 04.898.938/001 Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Construções Amazônia — CONAMA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1973, às 10 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 251 Gr. 205, na cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do capital social;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1973;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19015 — Reg. n. 128 — Dia 13.1.73).

ANAISSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC n. 04.913.067/001
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Rua Cons. João Alfredo, n. 165 — Altos, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B e C do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 135 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

SEVERINO SIMÕES S. A. —

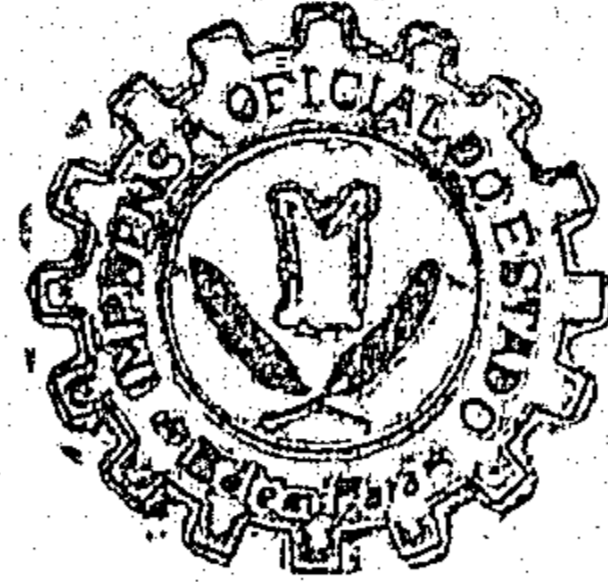
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

C.G.C.M.F. n. 04.912.813/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de SEVERINO SIMÕES S. A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, a se reunirem em As-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

sembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de janeiro de 1973, às 9 horas, na sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 277, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Participação da Empre-

sa como Acionista de uma Sociedade em outro Estado;

- O que mais ocorrer. Belém do Pará, 08 de janeiro de 1973.

Severino Simões da Silva
Diretor Presidente

(T. n. 19.027. Reg. n. 156 — Dias — 13, 16 e 17.01.73)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL*(Secção do Estado do Pará)*

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Aládio Costa Ferreira, Haroldo Fernandes, Luiz Ismaelino Valente, Uile Reginaldo Pinto, Hilza Amaro de Assis, Cécil Braga e Chaves, Gilberto Annibal Farias Antunes Maciel, Raimundo Felizardo Bentes, Wady Dahás Rossy, João Francisco Lins Maciel Borges,

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 08 de janeiro de 1973.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** — 1o. Secretário.

(T. n. 18998 — Reg. n. 085 — Dias: 11, 12 e 13.1.73).

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

—Aviso aos Acionistas—

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63 — 11.º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1972.

Belém, 09 de janeiro de 1972.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**FUNDO ESPECIAL**

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo Especial, referente ao exercício de 1972

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.7.2 — Entidades Estaduais
10 — ENERGIA

10.04.1.029 — 01 — GERAÇÃO HIDRO
Prosseguimento da construção da Hidrelétrica do Curuá-Una 4.600.000,00

10.04.1.029 — 02 — GERAÇÃO TERMO
Prosseguimento da cons-

Ass. Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente
Sebastião Rodrigues Carneiro
Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 108 — Dias 12, 13 e 16.1.1973)

USINA PROGRESSO S/A. A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no Art. 99 da Lei, 2.627 acham-se a sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 069 — Dias — 12, 13 e 16.01.73)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA

C.G.C. — N. 04894085

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cervejaria Paraense S. A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 18.01.73, às 10:00 horas, na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n. — no Tapanã, nesta cidade, a fim de darem autorização a Diretoria, para a venda de um bem imóvel.

Belém, 11 de janeiro de 1973

a) **Benjamim Marques**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 100 — Dias — 12, 13 e 16.01.73)

trução da Usina Termo-elétrica do Tapanã 1.399.999,92

Cr\$ 5.999.999,92

Importa a presente demonstração em Cr\$—5.999.999,92 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

José de Barros da Rocha
Chefe Depto. Econômico

V I S T O:

Jaime Barcessat
Diretor-Financeiro

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO ESTADUAL

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo de Participação Estadual, referente ao exercício de 1972

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.7.2 — Entidades Estaduais
10 — ENERGIA

10.04.1.029 — 02 — GERAÇÃO TERMO
Prosseguimento da construção da Usina Termoelétrica do Tapanã 100.000,00

10.04.1.029 — 03 — GERAÇÃO DIESEL E ADICIONAL
Construção e ampliação de Usinas Diesel nos municípios de Almeirim e Prainha e expansão da capacidade geradora da Usina de Belém 1.400.000,00

11.01.1.031 — DISTRIBUIÇÃO
Levantamentos, construção e ampliação de redes de distribuição nos municípios de Acará, Almeirim, Marapanim, Peixe-Boi, Prainha, Primavera, Salvaterra, Santa Maria do Pará, e Vila de Marudá e LD Capanema/Primavera, Abaetetuba-Mojú, Marudá/Marapanim e Capanema/Peixe - Boi/Nova Timboteua 3.300.000,00

Cr\$ 4.800.000,00

Importa a presente demonstração em Cr\$—4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

José de Barros da Rocha
Chefe Depto. Econômico

V I S T O:

Jaime Barcessat
Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 106 — Dia: 13.01.73).

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP**

Tomada de Preços n. 01/73
A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 87/72 de 3.12.71 e 35/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situado à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços 01/73 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construções agrupados em: 01 — Ferro e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Ceramicos; 05 — Materiais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 25 de janeiro do corrente ano, às 11 horas. As firmas que queiram participar da presente licitação deverão procurar o Assessor Técnico, a fim de regularizar os seus Registros de Cadastro nesta Secretaria, para este ano.

A cópia do Edital, poderá ser obtida na sala de licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 11 de janeiro de 1973
Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente

(G. Reg. n. 83 — Dias — 13, 16 e 17.01.73).

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Baião, Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçal-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ves Passarinho, e o Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município de Baião, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação, aprovado pelo Sr. Ministro no Processo n. 234.880/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 15.000,00 — (quinze mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das

diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho n. 648, de 28 de dezembro de 1972. Valor — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o ina-

dimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência, a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de dezembro de 1972.

Sen. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
FRANCISCO NOGUEIRA
RAMOS

Testemunhas:
Joana Etina de Medeiros
Cristovão Augusto Soares de Araújo Costa
Processo n. 234.880/72

Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. - PA.)

—AVISO—

Avisamos aos interessados, devidamente cadastrados no DER-PA., que se acha à disposição dos mesmos, na sala da Diretoria Administrativa, o Edital de Tomada de Preços n. 01/73, referente à construção de ponte de madeira, na Rodovia PA-87 — Senador Lemos/Val-de-Cans.

DATA DA ABERTURA:

Dia 20 de janeiro de 1973, às 10,00 horas.

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Belém, 11 de janeiro de 1973.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO — Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 126 — Dias 13 e 16.1.73).

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 7.7.969, baixou a seguinte Portaria: **RESCINDINDO CONTRATO DE TRABALHO**

Portaria n. 0020/01/73 — de acordo com a letra "a" e "b" do Art. 482 da CLT, Hildemar Santana Teixeira.

(Ext. — Reg. n. 095 — Dia 13.1.73)

Diário da Justiça

6 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.894

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1532

Apelação Cível de Santarém

Apelantes: Francisco Cicero Carneiro e sua mulher.

Apejada: A Sociedade Comercial Importadora Braga Limitada.

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: A venda de um imóvel locado para fins comerciais não dá direito ao locador, que não foi ouvido no tocante ao direito de preferência a anular a venda feita a terceiros com a adjudicação do prédio ao locatário. A Lei n. 3.912, de 03.07.961 outorga um direito preferencial em locações residenciais, o que foi re-

pedido na lei do inquilinato n. 4.494, de 25.11.964. Não se trata de um direito real, para o fim de se demandar o terceiro comprador e sim de direito pessoal, cujo vínculo une o locatário ao locador. Resolve-se por perdas e danos o inadimplemento da obrigação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são apelantes Francisco Cicero Carneiro e sua mulher e apelada a Sociedade Comercial Importadora Braga Limitada.

Acordam, os juizes da Segunda Câmara Isolada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, desprezadas as preliminares, negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida.

Francisco Cicero Carneiro e sua mulher Humbertina Imbiriba Carneiro, residentes e domiciliados à Praça Monsenhor José Gregório, n. 2 na cidade de Santarém, neste

Estado, ingressaram no Juízo daquela Comarca com u'a ação de preferência, contra a firma comercial desta praça de Belém, Importadora Braga Limitada, para vindicarem desta o prédio adquirido a Salomão Moisés Cohen, em virtude de serem os locatários do prédio.

A venda foi feita com a imissão de posse da apelada e por contrato obrigatório, se possível arrependimento irrevogável e irretirável, daí, porque os apelantes defendem o ponto de vista de que a apelada entrou no gozo de um "direito real", deslocando-se o direito de preferência do proprietário-locador para a apelada-compradora e a natureza da ação deixou de ser pessoal para ser real.

Na contestação a firma apelada defende a natureza pessoal da ação, em que esta se resolveria em perdas e danos e não com a reivindicação do imóvel, acrescentando que a ação deveria ter sido dirigida contra a locador-proprietário e não contra a firma compradora.

O juiz processante saneou o processo e considerou as partes legalmente representadas e com interesse econômico no feito, deferindo as provas requeridas, inclusive vistoria e arbitramento. Não houve recurso de despacho saneador.

As partes apresentaram peritos e quesitos, para uma vistoria "in loco" no prédio, tendo o juiz nomeado perito desempatador. Foi designado o dia 29.08.69 para a realização da perícia, mas, devido um incidente criado com a renúncia do procurador dos apelantes, a perícia foi adiada para o dia 16.06.970, tendo as partes tomado ciência.

No dia designado somente compareceu o perito desempatador, o qual realizou sua perícia na presença do Juiz, de João Sousa Alho, Drs. Celso Bastos Soares e Emanuel Simões Rodrigues Filho. O procurador dos apelantes requereu designação de novo dia para a realização da perícia das partes o que foi indeferido pelo juiz. Este indeferimento ocasionou um agravo no auto do processo tendo por suporte o cerceamento de defesa.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas oito (8) testemunhas das apelantes das dez que havia arrolado, dispensando o Dr. Juiz a estas porque estavam fora do município. Esta dispensa em ouvir as duas testemunhas deu causa a novo agravo no auto do processo, tendo o mesmo fundamento, cerceamento de defesa.

A sentença foi prolatada, mas não foi publicada em audiência tendo dado ciência por meio de intimação, dando conta da improcedência da ação e condenando os apelantes nas custas do processo e honorários do advogado.

Com esta decisão se não conformou os autores e apelaram da mesma, ratificando os agravos anteriores e levantaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de identidade da juíza que a prolatou com a causa, visto, na mesma haver funcionado vários juizes e o último não repetiu as provas. Assinala o recurso duas irregularidades processuais, sendo a primeira a admissão de memoriais sem os mesmos terem sido lidos em audiência própria e

a segunda porque a sentença não foi lida em audiência, pedindo a nulidade do processo desde o despacho saneador ou se julgue procedente a ação proposta nos termos da tricial.

A primeira preliminar de cerceamento de defesa por não ter o juiz do feito ouvido duas testemunhas das dez que o apelante arrolou, sem dúvida que o juiz procedeu corretamente. Ouviu oito testemunhas que depuseram sobre o mesmo fato e as duas testemunhas que restavam ouvir não vinham trazer fato novo ao processo.

"Quando qualquer das partes oferecer mais de três testemunhas para a prova de cada feito, o juiz poderá dispensar as restantes" (art. 237, parágrafo único C.P.C.).

Ora, oito testemunhas repetiram o mesmo fato, a mesma história, logo, o juiz não agiu discricionariamente dispensando as testemunhas restantes, o fez com o permissivo do arbítrio legal. Nesse sentido afirmou Francisco Campos na sua exposição de motivos do Código de Processo Civil atual.

"O primeiro traço do relevo na reforma do processo haveria, pois de ser a função que se atribui ao juiz. A direção do processo deve caber ao juiz; a este não compete apenas o papel de zelar pela observância formal das regras processuais por parte dos litigantes, mas é o de intervir no processo de maneira que este atinja, pelos meios adequados, o objetivo de investigação dos fatos e descoberta da verdade. Daí a largueza com que lhe são conferidos poderes, que o processo an-

tigo, cingido pelo rigor de princípios privatísticos, hesitava em lhe reconhecer."

Então, não houve nenhum cerceamento de defesa. O juiz usou dos poderes que a lei lhe facultava e a preliminar não tem amparo legal.

Quanto à segunda preliminar de cerceamento de defesa porque o juiz não quis marcar nova data para a realização de outra pericia também não procede, porque em se tratando de questão sobre direito preferencial este se encontra na lei e não no objeto e para provar a locação e contrato escrito, o testemunho comum é o bastante, sem necessitar de qualquer pericia.

Se o direito preferencial tivesse procedência, o que teria de prevalecer era a importância, tanto por tanto, a sua importância foi objeto de depósito por parte dos apelantes, não interessando o valor real do imóvel nem o seu estado logo, a pericia, no caso era de somenos importância e, perfeitamente dispensável.

"O juiz negará a pericia quando o fato depender de testemunho comum, e não do juízo especial de técnico" (item I, do art. 255, do Código de Processo Civil).

O juízo comum para saber das testemunhas se havia locação e se esta era de natureza comercial ou residencial, isto foi feito com abundância e até em excesso, logo, não houve cerceamento de defesa e a preliminar não pode prevalecer.

Quanto a preliminar de falta de identidade da juíza prolatora da sentença sem haver repetido as provas, também não tem procedência, porque esta repetição se constitui uma faculdade e não uma obrigatoriedade, por isso ou a própria lei diz — quando necessário — conforme se vê no parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Civil.

Além do mais o juiz substituiu que houver funcionado na instrução do processo em audiência, será competente para julgá-lo, caso que se ajusta exatamente ao processo vertente.

Quanto ao mérito a questão se desenrola em saber-se a respeito da preferência na lei do inquilinato, se tem cabimento nas locações residenciais e não-residenciais se o direito é real ou pessoal, se cabe a vindicação do bem vendido a terceiro e se esta é parte legítima na ação.

O direito preferencial defendido pelo apelante consta da lei 3.912, de 03.07.1961, no seu art. 9º, que diz que, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias terá sempre a preferência para a sua aquisição desde que o locador esteja no firme propósito de vendê-lo.

Acontece que, esta lei 3.912 prorrogou a Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e esta lei, no § 2º do art. 1º, reiterou sua validade quanto aos prédios destinados a fins comerciais e a lei 3.912 não inovou a este respeito, muito ao contrário, no parágrafo único do artigo 9º, ela faz referência ao direito preferencial de comprador, na compra do imóvel, *Desde que não possua outro prédio residencial.*

Então, não há dúvida alguma que a lei 3.912 não entendeu o direito preferencial aos prédios destinados a fins comerciais, os quais ficaram sob a égide da lei n. 24.150 de 20.04.1934.

Nos autos há provas sobre as ou exuberantes de que o apelante usa o prédio para fins comerciais e, não somente usa como o sub-loca a terceiros com a mesma finalidade, isto está confirmado pelas testemunhas e por uma certidão passada pela Prefeitura Municipal de Santarém, que diz que, no referido prédio sito à Rua Siqueira Campos n. 444, estão localizadas as seguintes firmas: Francisco Cícero Carneiro, com negócios de venda de peças e acessórios para veículos; Osmar Silva, com atelier fotográfico e Francisco Carneiro da Cunha, com botiquim e restaurante, todas com alvará de localização expedido pela municipalidade.

Se o prédio usado pelo apelante para fins comerciais, é evidente que não se pode aplicar de forma alguma a lei n. 3.912 de 3.7.1961, por-

que a preferência dada ao inquilino por essa lei é o de prédio residencial.

Ora, a lei de luvas não fez qualquer referência ao direito preferencial, e, disse que a matéria não prevista por ela se regularia pela legislação geral substantiva e processual (art. 33). A lei substantiva diz que, aquele que, por ação ou omissão voluntária, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano (art. 159).

Mas, a reparação de dano é um direito pessoal, atinge a pessoa quanto a obrigação de pagar, embora a garantia de pagamento recaia sobre o seu patrimônio.

O art. 1.156 da lei substantiva diz que responderá por perdas e danos o comprador se ao vendedor não der ciência de preço e das vantagens, que lhe ofereceram pela coisa.

Então, nenhuma dúvida há que o não cumprimento por parte do locador no tocante ao direito preferencial se resolve por perdas e danos, logo é um direito pessoal e não real, conforme o quer que seja o apelante.

Não sendo um direito real, os apelados não tinham porque responder por esta ação e ela deveria ter sido fulminada desde logo, no despacho saneador em que o juiz examina a legitimidade das partes, o legítimo interesse econômico e providencia contra as irregularidades do processo.

Todavia, os apelantes não pediram reparação de perdas e danos, o que pediram mesmo foi a adjudicação do imóvel objeto da demanda, retirando-o de nome dos apelados, por meio da respectiva carta.

Se o direito preferencial nas locações residenciais se resolve por perdas e danos, esse direito então é pessoal porque emerge de uma obrigação de fazer, logo esse direito não acompanha o objeto ou o imóvel vendido, mas fica sempre operando entre as partes, como direito obrigacional conforme determina o art. 1.056 do Código Civil que diz: "Não cumprindo a obrigação ou deixando de-

cumpri-la pelo modo e no tempo devido, responde o devedor por perdas e danos.

Daí, porque, não tem procedência a tese dos apelantes de que se trata, nesta demanda, de direito real, e como tal translativo aos apelados.

Ainda o velho Código Civil martela sobre o assunto no art. 879, quando afirma que se a prestação do fato se impossibilita por culpa do devedor, no caso, o locador, este responderá por perdas e danos.

Verdadeiramente, se se tratasse de um direito real, a preferência passaria com o imóvel para o domínio do adquirente conforme dispõe o art. 677, mas, esses direitos estão todos catalogados no art. 674, e nele não consta a preferência como direito real, e muito menos transmissível ou translativo.

A sentença recorrida está incensurável, porque está conforme o direito e a jurisprudência pátria, julgando improcedente a ação e deveria ter acrescentado por ser os reus, ora apelados parte legítima por não ser aquela cu contra quem a ação deveria ter sido promovida.

Belém, 30 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES

PATRIARCA — Presidente
ADALBERTO CHAVES DE
CARVALHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de janeiro de ..
1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 1583

Agravo de Igarapé-Miri

Agravante: A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Agravado: Masoller & Cia. Ltda.

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: A Prefeitura concedeu um Alvará à impetrante para comerciar com palmito e não tendo cassado este alvará, a firma tem um direito líquido e certo de comprar e vender sem ser perturbada por qualquer ato administrativo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e agravado Masoller & Cia. Ltda.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Masoller & Cia. Ltda., firma comercial sediada à Av. Gentil Bittencourt, n. 827, nesta cidade, impetrou mandado de Segurança contra ato do Sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, escudada em lei municipal que considera inconstitucional, porque proibiu o fundamento e a efetivação da atividade comercial, após haver concedido alvará para o seu funcionamento e sem havê-lo cassado.

Concedido o alvará pela Prefeitura à impetrante para a compra de palmito da palmeira açazeiro, por intermédio da Câmara Municipal, tratou o executivo de sancionar uma lei que proibia a extração do palmito de açazeiro e impunha multas e apreensão, no caso de desobediência.

A agravante diz que a agravada não tem no município qualquer responsabilidade assegurada pelo Código Florestal, no sentido de fazer o reflorestamento da área devastada com a exploração extrativa do palmito, como também não se encontra registrada no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal para estabelecer-se com indústria no município de Igarapé-Miri.

A agravada diz que a Lei n. 1.362/70 de 04.07.970 do Município de Igarapé-Miri é inconstitucional, porque o município não pode legislar sobre florestas, porque isto é privativo da União, conforme alínea "h", do inciso XVII do art. 8º da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.969.

A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico, no caso o I.B.D.F., pertencente ao Ministério da Agricultura, a aplicação das normas de Código Florestal

ou tará essa fiscalização em convenio com os Estados e Municípios.

A agravante não provou ter qualquer convenio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para poder supletivamente baixar provimentos no sentido de fiscalizar a aplicação do Código Florestal. Sem haver convenio a fiscalização florestal, é feita diretamente pelo órgão competente que é o I.B.D.F., não podendo a Prefeitura ter qualquer interferência na aplicação do Código Florestal.

Por este motivo é que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em acórdão n. 1.285, de 3 de maio de 1972, decretou a inconstitucionalidade da lei municipal n. ... 1.362, de 4 de junho de 1970.

Ademais, a firma recorrida não pediu alvará para estabelecer-se com indústria de palmitos e sim para compra de palmitos, firma comercial e não industrial, de modo que, ela comprará o palmito que lhe for levado por terceiros, então, a derrubada dos pés de açazeiro será feita por estes terceiros e não pela firma comercial agravada, daí, não ter ela qualquer responsabilidade no replantio das áreas devastadas.

Dentro de sua competência e de forma indireta, a Prefeitura poderia ter feito a defesa do "alimento do homem da gleba", não concedendo o alvará de compra do palmito à agravada. Isto, sim, era de sua competência fazê-lo. Mas, após conceder a licença, querer torná-la sem efeito por meio da legislação proibitiva para a qual é incompetente, não pode prosperar o recurso porque somente ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal compete fiscalizar diretamente a aplicação do Código respectivo.

Belém, 26 de outubro de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de janeiro de 1973.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

ACÓRDÃO N. 1584
Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: Manoel Joaquim Viana Vieira e Raimunda Costa Vieira.

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: Desquite por mútuo consentimento cujas cláusulas de acordo não colidem com as leis nem as normas de ordem pública, deve ser homologado.

Vistos, examinados e discutidos em conferencia estes autos de ação de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante a dra Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e apelados Manoel Joaquim Viana Vieira e Raimunda Costa Vieira.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Cível do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Manoel Joaquim Viana Vieira, electricista, e Raimunda Costa Vieira, costureira, residentes o primeiro à Trav. Lomas Valentinas n. 1.292 e a segunda à Rua Silva Castro n. 708, nesta cidade, resolveram de comum acordo pôr fim à sociedade conjugal e para conseguirem este objetivo, declararam em petição conjunta que: a) São casados há mais de 2 anos sob o regime da comunhão de bens; b) que não têm contrato antenupcial; que o casal têm os seguintes filhos: Manoel de Jesus Costa Vieira, Max José da Costa Vieira e Maria do João da Costa Vieira, de 17, 16 e 13 anos respectivamente. Que a posse dos filhos fica com a desquitanda e o pai poderá visitá-los quando o desejar; enfim, que, o desquitando concorrerá com a importância de ... Cr\$ 90,00 mensais para ajudar a criação e educação dos filhos do casal. A desquitanda deixará de usar o nome do marido, voltando a assinar o seu nome de solteira e dispensa qualquer pensão, uma vez que tem renda de

sua profissão de costureira.

O processo correu sem qualquer incidente nem houve resistência de parte do Ministério Público, motivo por que a dra. Juíza da 7a. Vara Cível, homologou o desquite e recorreu obrigatoriamente para este Egrégio Tribunal.

O casal não tem bens imóveis e os bens móveis resolveram repartir entre si. Desta forma, nada há a censurar no processo nem na decisão que homologou o desquite, motivo por que, a confirmação da sentença se impõe por estar conforme o direito material e formal.

Belém, 26 de outubro de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de janeiro de 1973.

LUÍS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 36)

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 55
Representação da Comarca
de Itaituba

Representante: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Representado: O Pretor do Termo Judiciário.

EMENTA: Faltas que comprometem a dignidade do cargo ou o seu titular tem procedimento público incorreto ou indecoroso, a competência para apurar ou tomar conhecimento e decidir é da Corregedoria Geral do Estado.

O doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaituba representou ao Conselho Superior da Magistratura contra o Pretor do Termo anexo, em virtude de esta autoridade judiciária vir-se portando de forma comprometedor a ao bom nome do Poder Judiciário daquela Comarca.

Embora tome-se a representação nos seus devidos termos, todavia, é um direito do representado defender-se contra as acusações que lhe são feitas, daí haver necessidade de se encaminhar a representação à Corregedoria

Geral do Estado, para este Órgão, através do seu titular, proceder conforme de direito.

Isto posto:

Acordam, os membros do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, encaminhar a presente representação à digna Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, para tomar conhecimento da mesma e proceder conforme a sua competência.

Belém, 27 de novembro de 1972.

(a) Des. Adalberto Chaves de Carvalho
Relator

A reunião do Conselho foi presidida pelo seu Presidente, Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de dezembro de 1972.

LUÍS FARIA
Secretário do CM

(G. — Reg. n. 35)

nesta cidade de Bragança, aos 13 dias do mês de dezembro de 1972. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escritavá, subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS —
Juiz da 1a. Vara.

(Ext. — Reg. n. 111 — Dia 13.1.73).

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1a. PRAÇA

O Dr. Ossian Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que, no dia nove (9) de fevereiro vindouro, às onze horas e trinta minutos (11h,30m), irá à público pregão de venda e arrematação o bem penhorado à Antonia Maria dos Santos, Maria de Lourdes dos Santos Alves e Alirio Gomes Barbosa, na ação Executiva, que lhes move o Banco da Lavoura de Minas Gerais, atualmente denominado Banco Real Sociedade Anônima, cuja ação tramita perante este Juízo e cartório do 5o. Ofício Cível, processo n. 2259, e cujo bem consiste no seguinte:

Terreno edificado, com uma barraca, construção de madeira e barro (enchimento), sendo sua cobertura de palha, coletada sob o n. 2237, sito à travessa Angustura, perímetro compreendido entre as ruas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, medindo de frente, cinco metros por sessenta e sete metros e cinquenta centímetros de fundos (5m,00 x 67m,50), confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentado as seguintes características:

Uma (1) porta, uma (1) janela, uma (1) sala, dois (2) quartos, um (1) corredor, cozinha, todos referidos com partimentos com piso de ci-

mento, sanitário externo com piso de cimento. Referido imóvel foi avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender adquirir o mencionado imóvel, deverá comparecer na sede deste Juízo, no Forum, Palácio da Justiça, 3.º andar, no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e do Escrivão do feito e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que referida praça chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, deverá este EDITAL ser publicado na IMPRENSA OFICIAL uma (1) vez, e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, devendo, outrossim, um exemplar deste, ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. OSSIAN CORREA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

(T. n. 19006 — Reg. n. 099 — Dia 13.1.73).

COMARCA DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ

—EDITAL—

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem e dele iverem conhecimento, que dos autos cíveis de arrolamento de bens deixados por Anesia Fernandes de Brito,

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, que por este meio, fica intimado, com o prazo de 20 dias, para comparecer a este Juízo, para tratar de seus interesses, o sr. Roberto Steward Filho, de acordo com a petição que passo a transcrever: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Bragança — Pará. MM. Dr. Juiz — O Banco da Amazônia S/A. estabelecimento de crédito, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e Agência nesta cidade, à Av. Marechal Floriano, n. 1.749, com CGC n. 04902979/010, por seu procurador judicial infra assinado, mandato incluso, nos autos de ação Executiva Cambial, que promove perante esse Juízo contra Fazenda Serra Grande Ltda., expediente do Cartório do 3.º Ofício, vem dizer e requerer a V. Exa., o seguinte: 1 — Foi cumprida, na Comarca de Carutapera (MA), a Carta Precatória deprecada àquele Juízo, tendo sido penhorado um

imóvel de 5.000 alqueires de terras rurais, pertencentes à executada Fazenda Serra Grande Ltda., situada naquele município do Estado do Maranhão; 2 — Todavia, em virtude de se encontrar em local desconhecido, deixou de ser intimado o sócio administrador da executada, sr. Roberto Steward Filho, para fins do Art. 301 do Código de Processo Civil; 3 — Sendo assim, o Suplicante, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digna determinar a intimação da executada, por EDITAL, para que venha a Juízo legal, apresentar a defesa que tiver sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato, prosseguindo-se no feito até a sentença final. Pedes Deferimento. Bragança (PA.), 5 de dezembro de 1972. (a) P.p. Evandro Diniz Soares, Advogado. DESPACHO — N. A. Sim. Em, 13 de dezembro de 1972. (a) Manoel Lemos, Juiz de Direito da 1a. Vara. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação e considerar-se-á transcorrido assim que decorra os 20 dias fixados e assim perfeita a intimação. Dado e passada

foi apresentada uma petição assinada pelo sr. Promotor Público, em exercício, cujo teor é o seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira — O órgão do Ministério Público abaixo assinado, vem dizer a V. Excia., que tendo falecido nesta cidade ab intestato, a Sra. Anésia Fernandes de Brito, conforme atestado de óbito anexo, deixando uma casa, sita nesta cidade, à rua 1.º de Janeiro, sem que haja nesta comarca herdeiros, vem na forma do artigo 553, do Código de Processo Civil, requerer a V. Excia., o arrolamento do bem supra mencionado nomeando-se curador para tal fim, o que seja citado os herdeiros por EDITAL, a fim de se habilitar e assinar respectivo termo de inventário ou arrolamento. N. Termos. P. Deferimento — Promotoria Pública de Altamira, 15.01.1971 (a) Manoel Ivair Batista de Menezes — Manoel Ivair Batista de Me-

nezes — Promotor em exercício”. — Despacho: D. A. Conclusos. Altamira, 15.1.1971. (a) Maria Helena Ferreira. Segundo despacho — “Cite-se os herdeiros. Altamira, 20 de outubro de 1971. (a) Maria Helena Ferreira.

E para que não alegue ignorância, será este afixado à porta do Forum desta Cidade e publicado no órgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, escrevã, datilografei, subscrevi.

MAIR GUIMARÃES CASCAES — Juiz de Direito, em exercício.

(T. n. 18983 — Reg. n. 139 — Dia 13.1.73).

pelas anexas Notas Promissórias vencidas e não pagas. Os títulos ora cobrados são vinculados a um contrato de compra e venda com reserva de domínio de equipamento agrícola celebrado com o executado pelo Ministério da Agricultura, tudo como se faz prova com a anexa documentação. A suplicante esgotou os meios amigáveis para recebimento de seu crédito pelo que vem ajuizar contra os suplicados a competente ação executiva, requerendo, em vista disso, sejam eles citados para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas seu débito, acrescido de juros de mora e multa contratual de dez por cento (10%) e mais custas judiciais e honorários de advogado arbitrados por V. Exa., devendo estes ser recolhidos como receita extraordinária da União Federal, ou indiquem bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem à solução da dívida, principal e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Para a hipótese de vir a presente ação a ter curso completo, indica a suplicante como provas as admitidas em Direito, inclusive depoimento pessoal do suplicado, desde já requerido, sob as penas da Lei. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1971. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador da Re-

pública”. PRIMEIRO DESPACHO: — A. CONCLUSOS. Belém, 13.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO: — M. M. Julgador: Requer a exequente o prosseguimento da ação com a citação de José Miguel Lisboa de Mendonça, através de Edilteis e da citação do espólio de Francisco Pereira Chaves na pessoa de sua inventariante Sra. Celina Chaves. Belém, 28.8.72. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. SEGUNDO DESPACHO: — “Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias e expeça-se carta precatória. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (Assinatura Ilegível) Chefe de Secretaria, datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 063 — Dia — 13.01.73)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

EDITAL

Ref. Proc. n. 3574

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em Exercício da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita, Francisco Pereira Chaves e José Miguel Lisboa de Mendonça, residentes (domiciliados) à Rua João Pessoa, 236 e Rua 15 de novembro n. 96 em Santarém

— Pará, respectivamente, com o prazo de (30) dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância no Estado do Pará — A União Federal, pela pessoa de seu Procurador Regional infra assinado vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Francisco Pereira Chaves, residente à Rua 15 de Novembro n. 96 e de José Miguel Lisboa de Mendonça com endereço à Rua João Pessoa, 236 cidade de Santarém, neste Estado, da quantia de Cr\$ 2.690 65 (dois mil seiscentos e oitenta e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), representada

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL.

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 13 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 1.761 — 11

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da Centésima décima oitava reunião Ordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Srs. Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Assumiu a tribuna o Deputado Paulo Lisboa, fazendo um relato da programação da comemoração da "Semana de Santarém" a se realizar no Teatro da Paz Mostrando os aspectos culturais de sua Cidade fez referências ao talento artístico do Senhor Wilson Fonseca, na música santarena e ao trabalho de artesanato de vários artistas da terra moronga. Em aparte ao orador o Deputado Osvaldo Melo, parabenizou o mesmo por seu trabalho no desenvolvimento de Santarém e sugeriu que esta Casa deva conceder ao Senhor Wilson Fonseca, o Título Honorífico de "Honra ao Mérito". Prosseguindo, o Deputado Lisboa louvou a sugestão do Deputado Osvaldo Melo, que seria um estímulo e prêmio a quem tem feito muito em prol da cultura deste Estado. O Senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fosse lida a Ata da vigésima quinta sessão Extraordinária, a qual foi aprovada sem contestação. Ainda com a palavra, o Deputado Paulo Lisboa, lamentou que o Prefeito de Santarém não participe ativamente destes festejos levados a efeito pelos jovens Santarenos. Em apartes manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves e Alfredo Gantuss. Concluiu o Deputado Lisboa apresentando um requerimento de congratulações à Comissão Organizadora da "Semana de Santarém". Esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Osvaldo Melo, para apresentar um Projeto de Lei considerando de Utilidade Pública a Federação Paraense de Basquetebol. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento setecentos e cinquenta de autoria do Deputado Osvaldo Melo, propondo seja consignado em Ata um voto de congratulação pelo transcurso do dia do "Rádio Amador". Encaminhando a votação fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Osvaldo Melo e Alvaro Freitas, mostrando a importância do rádioamadorismo no setor das comunicações no mundo. Votação, aprovado. Requerimento número setecentos e cinquenta e hum de autoria do Deputado Jader Barbalho apelando para que esta Casa manifeste congratulações à direção do jornal "A Província do Pará" pela publicação do editorial sob o título "Frequência no Crime". Para discutir a proposição ocupou a tribuna o autor da proposição fazendo referências a onda de crimes que está ocorrendo em nosso Estado; mostrou que na maioria dos casos, há participação direta dos policiais da Secretaria de Segurança Pública, e não está havendo por parte das autoridades medidas que impeçam esses assassinatos. Comentou que a má remuneração é que impede o ingresso de bons policiais e leva os atuais à corrupção. Lembrou que o Deputado Paulo Ronaldo, estava pagando na prisão por ter pretendido mostrar a participação dos policiais nos numerosos crimes que ocorriam nesta Capital. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas, favorável e Alfredo Gantuss, fazendo a defesa do Secretário de Segurança. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, discordando do pronunciamento do Deputado Jader Barbalho, quando fez comparações entre policiais da Secretaria de Segurança e o famigerado "Esquadrão da Morte", Mostrou que o Governo do Estado vem procurando solucionar este grave problema. Em aparte o Deputado Jader Barbalho, retificou seu pronunciamento declarando que não havia comparação, mas havia policiais assassinos, no que concordou o orador. Por estar esgotado o tempo destinado a Primeira Parte este permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Primeira Discussão, regime normal, processo número noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo que estima a receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e setenta e três. Parecer favorável da Comissão de Finanças. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves, fazendo inicialmente referências as limitações estabelecidas na Constituição com relação a participação do Legislador na apreciação do Orçamento. Em aparte debateram o assunto os Deputados Osvaldo Melo, apresentando sugestão, Brabo de Carvalho e Antônio Teixeira. Prosseguindo, o orador comentou a técnica financeira usada na elaboração da matéria. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o orador permaneceu inscrito dispondo de quatro minutos. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária cinco minutos após o encerramento desta a fim de ser apreciada as matérias constantes da pauta e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em

vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 4445)

Ata, da centésima décima nona reunião Ordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa, da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados José Emin, e Paulo Lisbôa, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente; ofícios, do Senhor Governador do Estado acusando o recebimento dos Projetos de Leis números quarenta e quatro, dezessete, dezoito, quarenta e oito e quarenta e três, cartas do Padre Ramon Silva Costeira, da Paróquia de Santa Helena no Estado da Guanabara solicitando uma doação para sua Igreja por ocasião do Natal; do Chefe de Gabinete da Superintendência da Amazônia agradecendo o voto de louvor aprovado à Direção daquele órgão referente ao estudo do Rio Tocantins; Telegramas, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina solici-

tando informações sobre a data da eleição da nova Mesa Diretora desta Assembléia; do Deputado Haroldo Tavares, solicitando cinco dias de licença para tratar de interesse particular. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Paulo Lisbôa que havia ficado inscrito, prosseguindo em seu pronunciamento a respeito da realização da "Semana de Santarém" nesta Capital. Fez a leitura de um artigo de autoria do ilustre filho de Santarém, Doutor Cléo Bernardo e, mencionou que na data de vinte e quatro de outubro fazia cento e vinte e quatro anos que Santarém fora elevada a categoria de Cidade. Concluiu fazendo referências à memória do parlamentar de Santarém, Brigadeiro Haroldo Veloso. Após o pronunciamento do orador o Senhor Presidente determinou ao Segundo Secretário procedesse a leitura da Ata da sessão do dia dezoito, o que foi feito e aprovada sem restrições. Ainda com a palavra os oradores inscritos, fez uso da palavra o Deputado Lourenço Lemos fazendo denúncias de fatos que estão se verificando em Castanhal, onde elementos ligados ao Movimento Democrático Brasileiro abusando de seus direitos de fazerem propaganda política vem fazendo constantes ameaças aos elementos filiados ao partido da Aliança Renovadora Nacional. Em aparte o Deputado Alvaro Freitas mostrou que o mesmo ocorre com o Movimento Democrático Brasileiro em outros Municípios. Concluiu o orador apresentando requerimento de apelos aos Senhores Presidente do Tribunal Eleitoral para que requirite Força Federal para Castanhal, ao Secretário de Segurança solicitando que aumente o efetivo Militar daquela Cidade e ao Juiz Eleitoral de Castanhal para que interceda junto as autoridades deste Estado. O último orador da hora do EXPEDIENTE foi o Deputado José Maria Chaves fazendo comentários a

respeito do pronunciamento do Deputado Lourenço Lemos discordou deste quando afirma que elementos ligados ao Movimento Democrático Brasileiro promovem agitação na Cidade de Castanhal. Em aparte corroborando com o orador manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a votação o pedido de licença de cinco dias do Deputado Haroldo Tavares para tratar de interesse particular a contar do dia vinte e três do corrente. Aprovado. Com a palavra os Senhores Deputados para fazerem apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda Constitucional ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Senhor Wilson Fonseca, musicista de Santarém. Em apartes favoráveis manifestaram-se os Deputados Ubaldo Corrêa e Brabo de Carvalho. A seguir o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o de número setecentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Jader Barbalho manifestando congratulações à direção da "A Província do Pará". Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, após fazer a defesa do Governador no caso dos crimes praticados por policiais. Apresentou Emendas aos requerimentos estendendo as congratulações ao Secretário de Segurança. Para encaminhar a votação fez uso da palavra o Deputado Jader Barbalho mostrando que sua intenção ao apresentar a proposição foi de incentivo a um jornal que procura mostrar ao público fatos lamentáveis que estão ocorrendo na Secretaria de Ordem Pública deste Estado e seu pronunciamento foi no sentido de alertar as autoridades para estes fatos. Em aparte o Deputado Alfredo Gantuss

discordou do ponto de vista do orador. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho lamentando que o Deputado Barbalho não tenha entendido sua intenção que nada mais é que reconhecer o trabalho que o Secretário de Segurança vem desenvolvendo neste Estado. Em aparte o Senhor Deputado Carlos Oliveira informou que os soldados da Polícia são ex-soldados do Exército. O Senhor Presidente interrompeu o orador para informar que estavam em visita a este Poder os Senhores Comandantes da Oitava Região Militar e da Amazônia a sessão iria ser interrompido por alguns minutos para que os Senhores Deputados pudessem receber tão ilustres visitantes. O que foi feito. Decorrido algum tempo o Senhor Presidente reiniciou os trabalhos considerando encerrado o tempo destinado à Primeira Parte e passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o Processo noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Governo do Estado que trata do Orçamento para o ano de mil novecentos e setenta e três. Ainda com a palavra o Deputado Antônio Teixeira que havia ficado inscrito passou a tecer considerações a respeito da programação do Governo para a aplicação da verba orçamentária. Concluiu almejando que o Governo possa melhorar cada vez mais a administração conforme o que está previsto em seu programa. O orador seguinte foi o Deputado Paulo Lisbôa, que pautou seu pronunciamento a respeito das Emendas de sua bancada que não puderam ser julgadas na Comissão de Finanças. Em apartes debateram o assunto os Senhores Deputados, Antônio Teixeira e José Maria Chaves. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de trinta e cinco minutos. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma ses-

são extraordinária cinco minutos após o encerramento desta a fim de ser apreciada as matérias da pauta. Encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 4445)

Ata, da centésima vigésima reunião Ordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia comunicando a extinção do mandato do cargo de Vice-Prefeito e Presidente da Câmara daquele Município; do Senhor Superintendente da Fundação Cultural

do Pará agradecendo a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Alvaro Freitas dirigindo a essa entidade; da Comissão Organizadora do Sétimo Congresso de Cancerologia agradecendo os votos de congratulações dirigidos aos participantes desse conclave; do Senhor Presidente da Tuna Luso Brasileira agradecendo o voto de apoio aprovado por esta Casa, referente à assistência prestada a seu ex-atleta Biroba. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fez uso da mesma o Deputado José Maria Chaves reportando-se a respeito dos vários problemas que afligem a classe dos servidores Públicos, mencionou os trabalhos de sua autoria aprovados por este Parlamento buscando sempre o bem estar destes servidores tão pouco lembrados pelos governantes. Referindo-se a dois Projetos de sua autoria que constam da pauta, fez a leitura da justificativa de um requerimento que solicita a retirada de pauta dos mesmos a fim de que o Senhor Governador os use, encaminhando a esta Casa através de Mensagem. Em aparte o Deputado Brabo de Carvalho esclareceu a intenção do Governador sobre o assunto. Após o pronunciamento do orador o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura das Atas centésima décima oitava e centésima décima nona das sessões ordinárias e vigésima sexta da extraordinária, as quais foram aprovadas sem contestações. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá que após fazer a justificativa apresentou as seguintes proposições: para que nos termos da Constituição esta Casa dirija um Pedido de Informações à Secretaria de Agricultura sobre o edital de concorrência pública para a compra de tratores; manifeste esta Casa votos de congratulações ao Ministro Jarbas Passarinho pela medida que vem de tomar com relação a área de cultura popu-

lar e ao Presidente da República pelas providências tomadas em prol dos servidores Federais; ao Departamento de Estradas de Rodagem para que proceda a estudos no sentido de ser construída uma rodovia ligando as Cidades de Mocajuba e Igarapé Miri. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em votação o requerimento setecentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Jader Barbalho manifestando congratulações ao jornal "A Província do Pará", e uma Emenda do Deputado Brabo de Carvalho estendendo as congratulações ao Secretário de Segurança. Votação, aprovado juntamente com a Emenda. Requerimento setecentos e cinquenta e dois de autoria do Deputado Paulo Lisboa manifestando congratulações à Comissão organizadora da "Semana de Santarém". Votação, aprovado. Foram aprovados também os seguintes requerimentos: de autoria do Deputado Lauro Sabbá, setecentos e cinquenta e sete, setecentos e cinquenta e oito e setecentos e sessenta e seis de congratulações aos Senhores: Presidente da República pela medida que vem de tomar em favor do servidor Federal, ao Ministro Jarbas Passarinho pela iniciativa tomada na área da cultura popular, ao Governador de Goiás pela atitude patriótica que vem desenvolvendo em sua administração na luta pelo aproveitamento da hidrelétrica do Rio Tocantins justificando a apresentação desta proposição o Deputado Sabbá ocupou a tribuna relatando o esforço empreendido por aquele governante na busca do apro-

veitamento daquele importante rio; requerimento setecentos e cinquenta e nove de autoria do Deputado José Emin propondo inserção na Ata de um voto de congratulações pela passagem dos sessenta e seis aniversário de fundação do Município de Igarapé Açu, encaminhando a votação o autor da proposição fez a leitura da Ata da sessão de fundação do mesmo; de autoria do Deputado Osvaldo Melo, setecentos e sessenta e um, setecentos e sessenta e dois e setecentos e sessenta e quatro manifestando favor ao jornalista Carlos Mendonça pelo lançamento da obra Transamazônica uma Epopéia na Selva", congratulações a TV e Rádio Guajará pelo apoio a realização dos jogos brasileiros de Basquetebol, congratulações ao Sindicato dos Jornalistas do Pará pela realização do Sexto Congresso de Jornalistas a ter lugar em São Paulo, encaminhando a votação fez uso da palavra o Deputado Alvaro Freitas louvando a iniciativa do autor da proposição em aparte este teceu considerações sobre o assunto. Requerimentos Constantes da pauta em regime normal: foram aprovados os seguintes, de autoria do Deputado Osvaldo Melo setecentos e quarenta e dois e setecentos e quarenta e cinco de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser construído um prédio para a Coletoria da Cidade Santana do Araguaia e ao Banco do Estado, para que estude as possibilidades para a instalação de uma agência dessa Casa bancária na mesma Cidade; setecentos e quarenta e seis de autoria do Deputado Alvaro Freitas, apelando ao Governador do Estado para que mais brevemente possível faça a entrega das chapas de táxi aos portadores do curso de Relações Humanas, Debatendo o assunto o autor da proposição dissertou sobre o sério problema que enfrenta a população com a falta de relacionamento social por parte dos que dirigem transporte coletivo nesta Capital. Em aparte favorável mani-

testou-se o Deputado Alfredo Cantuss. Seguiu-se na tribuna para discutir o requerimento o Deputado Célio Sampaio comentando as medidas adotadas pelo Ex-Governador Alaciá Nunes referente a este problema e que não surtiram o efeito desejado. Em aparte foverável manifestou-se o Deputado Alfredo Cantuss. Concluiu o orador mostrando os vários ângulos deste problema. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e submeteu a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão, regime normal o processo noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo estimando a Receita e limitando a Despesa orçamentária do Estado para o exercício de mil novecentos e setenta e três. Ainda com a palavra, o Deputado Alvaro Freitas concluiu o seu pronunciamento sobre o assunto mencionando o valor do Poder Legislativo e lembrando a visita que fez a esta Casa os Senhores Comandantes da Amazônia e Oitava Região Militar, em aparte manifestou-se o Deputado Carlos Vinagre. O orador seguinte sobre a matéria foi o Deputado Brabo de Carvalho que iniciou seu pronunciamento fazendo uma análise minuciosa do Organismo enviado pelo Senhor Governador do Estado. Por ter que se ausentar do Plenário o Senhor Deputado Arnaldo Prado passou a Presidência da Mesa ao Senhor Deputado Célio Sampaio. Prosseguindo em sua oração o Deputado Brabo de Carvalho abordou o assunto relacionado com as verbas constantes do Orçamento e a aplicação das mesmas na administração estadual, por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de oito minutos. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária cinco minutos após o encerramento desta a fim de ser apreciada a matéria constan-

te da pauta e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN, Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 4445)

Ata da centésima vigésima primeira reunião ordinária, segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presente os senhores Deputados Alfredo Cantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e senhora Deputada Ester Rossy, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Senhor Governador do Estado, comunicando que foram sancionadas e assinadas as leis referentes aos Projetos de Leis números vinte e oito que trata do recolhimento de consignações descontadas em folha de pagamento, vinte e nove autorizando a criação da Fundação do Museu de Arte Sacra do Pará também os de números trinta, trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta

e seis, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e nove e quarenta e sete; ofício do Senhor Mário dos Santos Cardoso comunicando sua nomeação para o cargo de Delegado Regional da Superintendência do Desenvolvimento de Pesca; carta do Centro Israelita do Pará agradecendo a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Haroldo Tavares; telegramas do Doutor Oziel Carneiro comunicando que o assunto referente à instalação de uma agência do Banco do Brasil em Conceição do Araguaia, foi encaminhado ao setor competente; do Senhor Walter Rodrigues Secretário Executivo da Bem-Estar Familiar, agradecendo a votação unânime do Projeto de Lei que torna de utilidade pública aquela Sociedade. Após a leitura do Expediente fez uso da palavra pela ordem o Deputado Oswaldo Melo solicitando providências para que os Projetos de Leis sejam incluídos no Expediente com as emendas referentes aos mesmos. O Senhor Presidente declarou que medidas seriam tomadas para o atendimento da solicitação. A seguir franqueou a palavra aos oradores inscritos. Por cessão da Deputada Ester Rossy ocupou a tribuna o Deputado José Emin abordando o assunto referente ao ensino do segundo grau no interior, mostrou as dificuldades que enfrentam os jovens de Igarapé-Açu que, para frequentarem o curso pedagógico, têm que se deslocar diariamente até a cidade de Castanhal. Em aparte, o Deputado Alvaro Freitas manifestou-se favorável ao pronunciamento do orador e ao mesmo tempo, mencionou a presença do Ex-Deputado Geraldo Palmeira na galeria de honra desta Casa, a quem manifestou votos de boas vindas. Prosseguindo, o Deputado José Emin lembrou que esta Casa já aprovou um requerimento de sua autoria solicitando ao Governo do Estado a criação do Curso Pedagógico na cidade de Igarapé-Açu e, no momento, reiterava o apelo que fizera anteriormente e, concluiu saudando o Senhor Geraldo Palmeira, Delegado Regional do

Banco Nacional de Habitação. Não havendo mais oradores inscritos que quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente franqueou a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas reportando-se a respeito do trabalho que a Comissão de Saneamento do Pará, Companhia de Saneamento do Pará, vem desenvolvendo ao serviço de abastecimento de água para nossa capital. Louvou o empreendimento de sua diretoria que vem de inaugurar um novo serviço nesta cidade, sanando assim o problema que muito preocupa nossa população. Em aparte o Deputado Antonio Teixeira congratulou-se com o pronunciamento do orador e lembrou que o Banco Nacional de Habitação muito contribuiu para esta melhoria. Após o pronunciamento do orador o Senhor segundo secretário procedeu a leitura da Ata vigésima sétima da sessão extraordinária a qual foi aprovada sem contestações. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à primeira parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para fazerem a apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão o votação os requerimentos constantes da pauta. Requerimento número setecentos cinquenta e quatro de autoria do Deputado Lourenço Lemos, de apelo ao Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que este venha a solicitar o envio de força federal ao município de Castanhal a fim de garantir o pleito eleitoral do próximo dia quinze. Discussão, votação aprovado. Requerimento setecentos e cinquenta e cinco ainda do Deputado Lourenço Lemos, para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas mostrando que não competia a esta Casa solicitar providências junto ao Juiz Eleitoral de Castanhal, para um problema da alçada dos partidos políticos. Em aparte o Deputado Jader Barbalho mos-

trou que este é um assunto pertinente à Justiça Eleitoral. Aparteando o orador o Deputado Lourenço Lemos declarou que em atendimento a suas ponderações irá solicitar a retirada do requerimento. Concluiu o Deputado Alvaro Freitas congratulando-se com esta medida. O senhor Presidente informou que conforme a solicitação do autor estava retirado de certo o requerimento. Requerimento setecentos e cinquenta e seis de autoria do Deputado Lourenço Lemos de apelo ao Secretário de Segurança Pública para que aumente o efetivo militar da cidade de Castanhal a fim de que possa ser mantida a ordem durante as campanhas políticas naquele Município.

Para discutir o requerimento ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas mostrando-se favorável à proposição.

Discussão, votação, aprovados. Esgotado os requerimentos da pauta, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem requerimentos.

Não havendo quem se manifestasse, considerou encerrada a primeira parte. Passou à segunda parte da Ordem do Dia submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime normal, Segunda Discussão do processo noventa e hum barra setenta e dois. Projeto de Lei Executivo estimando a Receita e limitando a Despesa do Estado para o ano de mil novecentos e setenta e três.

Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves fazendo uma análise crítica da aplicação da verba orçamentária do Estado. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo destinado à segunda parte o orador permaneceu inscrito. O tempo de quatro minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para

uma sessão extraordinária cinco minutos após o encerramento desta a fim de ser apreciado o processo constante da pauta, e encerrou a presente às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado em vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. — Reg. n. 445 — Di. 1.73)

Ata da centésima vigésima segunda reunião ordinária segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa presente os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Puffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão. A seguir, o senhor primeiro secretário procedeu a leitura do seu-
te Expediente: officios, do

Governador do Estado submetendo à apreciação do Plenário desta Casa a indicação do nome do senhor General José Manoel Ferreira Coelho para exercer o cargo de Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará; do Presidente do Conselho Regional de Assistência Social, agradecendo a aprovação da proposição de autoria do Deputado Carlos Vinagre; carta do Diretor Geral do Departamento de Serviço Público congratulando-se através do Presidente, com os servidores públicos lotados nesta Assembleia. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Ubaldo Corrêa, fazendo comentários acerca do encerramento da "Semana de Santarém", realizada nesta capital, ressaltou a brilhante apresentação dos participantes da mesma destacadamente na área de música popular que teve o maior número de participantes. Em apartes favoráveis manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho e Victor Paz. Prosseguindo, o Deputado Ubaldo Corrêa abordou o assunto relacionado com a aquisição de uma Casa para o estudante do Baixo Amazonas. Em aparte o Deputado Paulo Lisboa endossou o pronunciamento do orador. Finalizou o Deputado Corrêa apresentando um requerimento de apelo ao Governador do Estado para que seja adquirida a Casa nesta Capital para o estudante do Baixo Amazonas. Após o pronunciamento do orador o senhor Presidente determinou ao senhor Segundo Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão ordinária do dia vinte e três, o que foi feito sendo a mesma aprovada sem contestações. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado Carlos Oliveira prestando homenagem póstuma aos brasileiros que tomaram em defesa do regime democrático em vinte

e sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, sugeriu fosse guardado um minuto de silêncio em homenagem aos mesmos. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à deliberação do Plenário a matéria que estava sobre a Mesa. Foram aprovados os requerimentos setecentos e setenta e hum de autoria do Deputado José Emin manifestando votos de congratulações ao senhor Mário Cardoso por ter assumido a direção da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca nesta Capital; setecentos e sessenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando congratulações pela realização do Congresso de Geologia. Para discutir o requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando congratulações pelo transcurso do Dia do Servidor Público, ocupou a tribuna inicialmente o Deputado José Maria Chaves criticando a atuação do Governo do Estado com relação à má remuneração do servidor público; mostrou as distorções existentes nos salários onde uns percebem gratificações vultosas e outros nada. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Carlos Vinagre mencionando os vencimentos dos professores primários. Ainda na tribuna o Deputado José Maria Chaves abordou o assunto relacionado com o Imposto de Circulação de Mercadorias, mostrando que o Estado vem sendo lesado pela firma CIBRASA, detentora do comércio de cimento neste Estado que não está pagando ao mesmo o percentual exigido em Lei. Em apartes debateram o assunto os Deputados Carlos Vinagre e Al-

fredo Gantuss. Concluiu o orador manifestando seu abraço ao transcurso do Dia do Servidor Público. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que o problema da má remuneração do Servidor Público lamentavelmente ocorre em todo o território Nacional, e quanto à sonegação de imposto, se comprovada qualquer denúncia o Governo tomará medidas cabíveis para o caso. Em aparte o Deputado Antonio Teixeira endossou o pronunciamento do orador e o Deputado José Maria Chaves esclareceu o pronunciamento que fizera. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho fazendo votos de melhores dias para o servidor do Estado. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Carlos Vinagre declarando que o funcionário não necessita somente de honorarias, mas também, de um ordenado que lhe garanta a sobrevivência. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte e quatro minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Terceira Discussão do Processo noventa e um barra setenta e dois. Projeto de Lei do Executivo estimando a Receita e limitando a Despesa orçamentária do Estado para o exercício de mil novecentos e setenta e três. Para discutir a proposição ocupou todo o tempo destinado à Segunda Parte o Deputado Carlos Vinagre fazendo uma análise comparativa entre os orçamentos de mil novecentos e setenta e dois de mil novecentos e setenta e três. Em seu comentário fez alusão a uma campanha política que estaria desprestigiando o trabalho desempenhado pelo ex-Governador Alacid Nunes. O orador foi aparteado pelos Deputados José Maria Chaves debatendo o assunto referente ao orçamento e Álvaro Freitas de-

fendendo o ex-Governador Alacid Nunes. Esgotado o tempo destinado à Segunda parte, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma sessão extraordinária cinco minutos após o encerramento desta, a fim de ser apreciada a matéria constante da pauta, e, encerrou a presente às dezoto horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. — Reg. n. 4445)

ATA da centésima vigésima terceira reunião Ordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinqueminutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ester Rossy, Álvaro Freitas, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes: ofício do Governador do Estado encaminhando a esta Casa Projeto de Lei in-

corporando aos vencimentos, salários e proventos o abono provisório concedido em agosto de mil novecentos e setenta e hum; Petições dos senhores Deputados Ubaldo Corrêa solicitando vinte dias de licença e Paulo Ronaldo solicitando que esta Casa lhe considere de licença objetivando ressaltar o seu mandato ante o disposto no inciso Terceiro do artigo cincuenta da Constituição do Estado; telegrama do Deputado Haroldo Tavares solicitando trinta dias de licença; carta do senhor Presidente da Academia Paraense de Letras, agradecendo os votos de congratulações pela publicação do livro "Festa de Santos e Encantados".

Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Oliveira que havia ficado inscrito na reunião anterior prosseguindo em seus comentários a respeito dos brasileiros que tombaram no Sul do País na luta pela preservação do regime democrático no Brasil. Em seus comentários abordou o assunto referente a um acordo entre as grandes Nações visando a Paz no Vietnam.

Seguiu-se na tribuna o Deputado Massud Ruffeil fazendo elogios a atitude do Governador do Estado em dar o nome de Magalhães Barata à estrada Belém-Marábá. Em suas considerações sobre o trabalho do Governador Guilhon o orador criticou o pronunciamento do Doutor Aluísio Chaves, Diretor da Companhia de Saneamento do Pará que por ocasião da inauguração da barragem de Água Preta em nossa Capital omitiu o nome daqueles governantes que também trabalharam pela melhoria do serviço de abastecimento de água para a nossa Capital, iniciando o trabalho que hoje este Governo está inaugurando. Em apartes manifestaram-se os Deputados,

Carlos Oliveira informando que os jornais faziam reparos ao pronunciamento do Diretor da Companhia de Saneamento do Pará e Álvaro Freitas corroborando com o pronunciamento do mesmo. O senhor Presidente interrompeu o orador a fim de ser lida a Ata da vigésima nona sessão extraordinária, o que foi feito, sendo a mesma aprovada sem restrições. Prosseguindo em suas considerações o Deputado Ruffeil declarou que o seu pronunciamento era no sentido de fazer justiça para com o nome Magalhães Barata que muito tinha feito em prol do desenvolvimento deste Estado. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu à votação os pedidos de licença dos senhores Deputados Ubaldo Corrêa vinte dias e, Haroldo Tavares trinta dias para tratarem de interesses particulares a partir do dia trinta do corrente. Aprovado. Franqueada a palavra para a apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição e, não havendo quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu à discussão e votação as matérias que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos: setecentos e setenta e três de autoria do Deputado Osvaldo Melo, manifestando congratulações pelo transcurso do Dia do Servidor Público e apelando ao Governador do Estado para que conceda melhoria de vencimentos aos mesmos; ainda de autoria do Deputado Osvaldo Melo, setecentos e setenta e cinco e setecentos e setenta e seis o primeiro manifestando votos de congratulações pelo transcurso do Terceiro ano de Governo do Presidente Médici. Para discutir o requerimento ocupou a tribuna inicialmente o Deputado Osvaldo Melo que fazendo a leitura de seu pronun-

ciamento destacou o profícuo governo do Presidente da República; seguido na tribuna pelo Deputado Alvaro Freitas que dissertou sobre o grande trabalho que o Chefe da Nação vem desempenhando na luta pelo desenvolvimento deste País; o último a se manifestar sobre o assunto foi o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho ressaltando o trabalho do Governo Central destacadamente na área amazônica. O segundo requerimento manifesta voto de congratulações pela louvável apresentação do Coral Ettero Bósio no Sul do País; requerimento setecentos e setenta e sete de autoria do Deputado José Emin congratulando-se pela passagem de mais um ano de fundação da República do Pequeno Vendedor; Requerimento da pauta em regime normal, foi aprovado o de número setecentos e sessenta e nove de autoria do Deputado José Emin apelando aos órgãos competentes para que seja instalado o curso Pedagógico ou equivalente na Cidade de Igarapé-Açu. Esgotada a matéria da pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentação de requerimentos. Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas fazendo denúncias a respeito da existência do jogo de azar no Município de Primavera, encaminhou à Mesa requerimento solicitando medidas às autoridades competentes. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta Matéria em regime de urgência: Discussão Única,

Processo cento e dezenove barra setenta e dois Projeto do Executivo, classificando no nível vinte e quatro os cargos de Inspetor de Ensino Médio e Superior. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves sugerindo o adiamento da matéria uma vez que o processo estava

eivado de erros de técnica legislativa, em suas considerações criticou a acessoria do Governo por cometer erros nas elaborações das mensagens que envia a esta Casa.

Em apartes debateram o assunto os Deputados Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss e José Emin. Concluiu o orador propondo o adiamento da votação do processo para que se possa fazer a correção ao mesmo. Por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho o processo foi adiado por vinte e quatro horas. Matéria em regime normal, foi aprovado em Primeira Discussão o Processo cento e dez barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria da Deputada Ester Rossy, reconhecendo de utilidade Pública a Sociedade Recreativa carnavalesca "Império do Samba Quem São Eles". Esgotado os processos em pauta o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ

ATA da centésima vigésima quarta reunião ordinária segundo período da segunda sessão legislativa da sétima legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos,

no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Meio, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Massoud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos senhores Deputado José Emin e Senhora Deputada Ester Rossy invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte expediente: ofícios, do Governador do Estado encaminhando a esta Casa o Projeto de Lei que fixa novos níveis de remuneração aos Secretários de Estado e titulares de cargos equivalentes; do Secretário Executivo do Bem Estar Familiar no Brasil, agradecendo aos membros deste Poder a aprovação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres, tornando aquela Sociedade de Utilidade Pública para o Estado do Pará; do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura agradecendo as informações prestadas por esta Casa àquela Secretaria; o Diretor do Banco do Estado do Pará informando a respeito da solicitação do Deputado Alfredo Gantuss sobre a instalação de uma agência em Gurupá; telegrama do Deputado Nelson Pradri, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, solicitando que seja informado a data da eleição da nova Mesa Executiva desta Assembléia. O senhor Presidente informou que recebera uma comunicação telefônica do Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária reiterando o convite aos senhores Deputados para visitarem a

Transamazônica, melhores esclarecimentos seriam dados no Gabinete da Presidência desta Casa. Com a palavra os oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Massoud prosseguindo em seus comentários a respeito do pronunciamento do Diretor da Companhia de Saneamento do Pará, fez a leitura de uma carta de alguns moradores do bairro do Telégrafo, agradecendo sua interseção para o fornecimento de água para algumas artérias daquele bairro. Após o pronunciamento deste orador o senhor Segundo Secretário procedeu à leitura das Atas, cento e vinte e um, cento e vinte e dois das reuniões ordinárias e vinte e nove da extraordinária as quais foram aprovadas sem contestações. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Célio Sampaio reportando-se a respeito dos comentários de jornais sobre um recente desastre de trânsito ocorrido nesta Capital.

Fazendo a defesa da classe dos motoristas profissionais, mostrou que nem sempre estes são os responsáveis pelos desastres ocorridos. Em aparte o Deputado Carlos Oliveira fez referências ao exame de encefalograma para os mesmos. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. O senhor Presidente voltou a informar aos senhores Deputados a respeito da viagem à Transamazônica que poderia ser feita entre os dias Primeiro e seis do próximo mês de novembro, para acertar detalhes contava com a presença dos senhores Deputados em seu gabinete. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores Deputados para fazerem a apresentação do Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestas-

se submeteu a discussão e votação, o requerimento constante da pauta. Foi aprovado em regime normal o de número setecentos e setenta e quatro de autoria do Deputado Ubaldino Corrêa de apoio ao senhor Governador do Estado para que em convênio com o Ministério da Educação seja providenciado a compra ou construção de uma casa para o Estudante do Baixo Amazonas. Não havendo mais requerimento em pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para fazerem a apresentação de requerimento. Não havendo quem se manifestasse considerou encerrada a Primeira Parte e passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: Discussão única, processo número cento e dezenove barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo classificando no nível vinte e quatro os cargos de Inspetor de Ensino Médio e Superior. Parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças. O senhor Deputado Brabo de Carvalho apresentou um Substitutivo que trouxe a assinatura também do Deputado José Maria Chaves. Discussão, votação, aprovado o Substitutivo

Discussão única, processo número cento e trinta barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, classificando no nível vinte e quatro os cargos de Inspetor de Ensino Médio e Superior. Parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças. O senhor Deputado Brabo de Carvalho apresentou um Substitutivo que trouxe a assinatura também do Deputado José Maria Chaves. Discussão, votação, aprovado os Substitutivos.

Discussão Única, processo número cento e trinta barra

setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, incorporando as gratificações de função judicante e de permanência no cargo, criadas pelo Decreto Lei número cento e setenta e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta, e instituindo novos valores de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital e do Interior, dos Pretores da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e do Auditor da Justiça Militar do Estado. Em discussão: ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves voltando a criticar a assessoria do Governo por insistir em mandar a esta Casa Processos cheios de falhas e erros de técnica na sua elaboração. Em análise ao processo o Deputado José Maria Chaves chamou a atenção de seus pares para o artigo Primeiro do processo que se refere a incorporação de vencimentos o que é vedado por lei. Em apartes manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira e Brabo de Carvalho debatendo a matéria. Prosseguiu o orador mencionando os graves erros contidos no Projeto. Concluiu sugerindo adiamento da matéria a fim de que se possa fazer reparo.

Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho discordando do ponto de vista do Deputado José Maria Chaves no que diz respeito aos vencimentos dos Pretores do Interior. Aparteando o orador os Deputados José Maria Chaves e Carlos Vinagre externaram suas opiniões. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Deputado Brabo de Carvalho ficou inscrito dispondo de quatro minutos para a próxima reunião. O senhor Presidente comunicou aos senhores Deputados que às dez horas tomaria posse ao cargo de Diretor do Terminal Rodoviário o ex-Deputado

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

João Augusto de Oliveira, para o ato convidara os membros desta Casa. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a reunião do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário, senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário senhor Deputado Victor Paz.

(G. — Reg. n. 4425)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ OPÚSCULO À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 13 DE JANEIRO DE 1973

19

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 2.151 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1972
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 102, de 23 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Nômia Sidrim Franco, Assessor Contador deste Tribunal, dois (2) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 13 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.153 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de Serviço, Alba Freitas da Câmara, da Diretoria da Divisão de Despesa Interna.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.154 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de Serviço, Alice Lopes de Freitas, da Chefia do Serviço de Recetta Municipal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.155 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar a funcionária Alice Lopes de Freitas, para Diretoria da Divisão de Despesa Interna.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.156 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de Serviço, a funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, da Chefia do Serviço do Pessoal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.157 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de Serviço, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, do Gabinete da Secretaria.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.158 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de Serviço, a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, da Chefia do Serviço de Despesa Estadual.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.159 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, para exercer a função de Diretora da 6a. Divisão.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de ja-

neiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.160 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar a funcionária Vera Lúcia Varente da Silva, para Chefe do Serviço de Despesa Estadual.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.161 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar a funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, para exercer a função de Diretora da Divisão de Pessoal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.162 DE 02
DE JANEIRO DE 1973
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar a funcionária Palmira Maria Gonçalves, para exercer a função de Chefe do Setor Auxiliar do Serviço Mé-

dico-Odontológico.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.163 DE 02 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 31 do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Resolução n. 5.094, de 15 de dezembro de 1972).

R E S O L V E:

Designar para a Chefia do Departamento Administrativo e Divisão Administrativa a funcionária Alba Freitas da Câmara, titular efetiva do cargo de Administrador dos Serviços Internos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.164 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Alice Lopes de Freitas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.165 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Algeny Monteiro de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.166 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Wanda Castelo Branco de Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.167 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de merecimento, o Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Anlyd Sérgio França.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.168 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Josélia Pessoa Neves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.169 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.105, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de antiguidade, o Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Raymundo Augusto Peres.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.170 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.105, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de antiguidade, a Auxiliar de Controle Externo —

nível 2: Raymunda Léa Mendes Cacella.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.171 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.105, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de antiguidade, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Walmise Vianna Mulatinho.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.172 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.105, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecendo o critério de antiguidade, o Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Orvácio de Moura Barra.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.173 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na

Resolução n. 5.106, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de antiguidade, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Sorêmia de Souza Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.174 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Hendaya de Souza Alves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.175 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 2.176 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução n. 5.104, de 29 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo — nível 2: Noemia Sidrim Franco.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

PORTARIA N. 2.177 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3 e a função de Chefe do Setor de Receita Estadual o Auxiliar de Controle Externo — nível 1 Nazaré Gomes Campbeel, durante o impedimento da titular Sorêmia de Souza Melo, a partir de 03 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 61).

RESOLUÇÃO N. 5.086

(Processo n. 25.286)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de dezembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curralinho e o Senhor Jonas Andrade de

Oliveira, para construção de 1 (uma) Escola com 4 (quatro) salas de aula, na Vila Recreio do Piriá, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emilio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 61)

RESOLUÇÃO N. 5.087

(Processo n. 25.351)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada de Mão de Obra de pedreiro e carpina celebrado entre a Prefeitura (Municipal de Marapanim e o senhor Mário da Rocha, para a execução dos serviços de construção do Posto Médico da Vila de Matapiquara, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emilio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 61)

RESOLUÇÃO N. 5.101

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1972.

Considerando que, ao encerramento do exercício fi-

nanceiro de 1972, ainda tramitam neste Tribunal, para cadastramento, Orçamentos Anuais, Créditos Adicionais, Contratos e Transferências de Dotações do referido exercício e referentes à área municipal;

Considerando a impossibilidade de realizar, a esta altura, qualquer diligência e, ainda, o fato de já terem sido efetuadas as despesas correspondentes;

Considerando a necessidade de concluir a instrução das prestações de contas municipais de 1972, para efeito de parecer prévio.

RESOLVE:

Artigo 1o. — Todos os orçamentos, créditos adicionais transferências de dotações e contratos das Prefeituras e órgãos da Administração Municipal descentralizada, exercício de 1972, serão anexados às respectivas prestações de contas, na situação em que se encontram, independentemente de julgamento pelo Plenário ou despacho da Presidência, nos termos da Resolução número 4.366, de 20 de agosto de 1971.

Artigo 2o. — Os Auditores examinarão, nos respectivos relatórios, as matérias não cadastradas, por força desta Resolução, ressaltando as irregularidades e ilegalidades.

Artigo 3o. — No parecer prévio deste Tribunal sobre as contas municipais do exercício de 1972, serão esclarecidas as irregularidades ou ilegalidades que encontradas nos documentos não cadastrados.

Artigo 4o. — Os processos referidos no artigo 1o. que se encontram, nesta data, na Procuradoria, serão restituídos, no prazo regimental, com o respectivo parecer.

Artigo 5o. — Os processos já distribuídos aos Exmos. Srs. Conselheiros, terão a tramitação continuada, até o julgamento pelo Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José M. de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 5.102

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício número 2724, de ... 18.12.72 (Documento protocolado sob o número 04876, de 20.12.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Noemia Sidrin Franco, Contabilista deste Tribunal dois (2) dias de licença para assistir pessoa da família de conformidade com o artigo 105, da lei ... 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de ... 13.11.72.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José M^a de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 61)

RESOLUÇÃO N. 5.103

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1972 e tendo em vista comunicação da Presidência feita nos termos do artigo ... 215 do Regimento.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação para apresentação de defesa do responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 1971 (Processo n. 23.397).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José M^a de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.410

(Processo n. 23.333)

Requerente: — Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departa-

mento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 810.469,20 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Custeio-Despesas Correntes-Pessoal como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, relativo a importância de ... Cr\$ 810.469,20 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida no exercício de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.432

(Processo n. 23.371)

Requerente: — Gen. Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do

Estado do Pará, no Estado da Guanabara.

Relatora: — Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Gen. Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 106.722,40 (cento e seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, a Conta da Verba: Secretaria de Estado de Governo, Despesas Correntes, Despesas de Custeio; Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Despesas de Custeio; Secretaria de Estado de Saúde Pública e Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do senhor Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, relativamente a importância de Cr\$ 106.722,40 (cento e seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), exercício de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.451

(Processo n. 24.080)

Requerente: — Senhor Jackson de Sousa Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Bagre.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Jackson de Sousa Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Bagre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.474,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 1.323,48 (hum mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para ... 1972, o saldo de Cr\$ 150,97 (cento e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Jackson de Sousa Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Bagre, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.323,48 (hum mil trezentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) recebida no exercício financeiro de 1971, passando para ... 1972, o saldo de Cr\$ 150,97 (cento e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos) passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José M^a de Azevedo Barbosa
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.452
(Processos ns. 24.901 e 24.955)

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas.

Processo número 24.901 — do Serviço Autônomo de Água, de Acará, na importância de Cr\$ 11.590,48 (onze mil, quinhentos e noventa cruzeiros e quarenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 11.484,07 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros, e seis centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 106,41 (cento e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Processo número 24.955 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capitão Poço, na importância de Cr\$ 31.111,15 (trinta e um mil, cento e onze cruzeiros e quinze centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 29.119,11 (vinte e nove mil, cento e dezenove cruzeiros e onze centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.992,04 (hum mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de conta acima mencionadas devendo a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.453
(Processo n. 24.958)

Requerente: — Sr. Francisco Martins de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Santarém Novo.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Francisco Martins de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Santarém Novo, remeteu a exame, e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 8.148,45 (oito mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 6.614,14 (seis mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.534,31 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a Expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Francisco Martins de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Santarém Novo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.614,14 (seis mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.534,31 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.454
(Processo n. 23.916)

Requerente: — A Companhia de Saneamento do Pará.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Companhia de Saneamento do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 43.810.211,73 (quarenta e três milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e onze cruzeiros e setenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 41.232.894,84 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.577.226,89 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Senhores Engenheiros Lóriwal Reijde Magalhães, na importância de Cr\$ 5.692.852,01 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e um centavo), e Waldemar Lins de Vasconcelos, na importância de Cr\$ 35.540.132,83 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e

dois cruzeiros e oitenta e três centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 2.577.226,89 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.456
(Processos ns. 21.709 e 24.678)

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo número 21.709 — da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para execução de estudos preliminares e elaboração de projetos de pequenos sistemas de abastecimento d'água em diversas sedes municipais do Estado do Pará.

Processo n. 24.678 — da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte-Nordeste, na importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para prosseguimento do sistema de abastecimento d'água, na cidade de Ananindeua, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas

acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
(Impedido de votar)
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACORDÃO N. 8.457
(Processo n. 20.747)

Requerente: — Fundação Serviços Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros), recebida no exercício de 1966, para construção de um sistema de abastecimento de água em Augusto Corrêa (Urumajó), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprova da fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública na Guanabara, na importância de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros) relativamente ao exercício financeiro de 1966, para construção de um sistema público de abastecimento de água no município de Augusto Corrêa (Urumajó).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 61)

ACORDÃO N. 8.458
(Processo n. 24.232)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 450/72, de 02 de junho de 1972, a aposentadoria de Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata e no Instituto de Educação Estadual do Pará, nível T.P.4, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter em diligência a presente aposentadoria, a fim de que o Departamento do Serviço Público tome as seguintes providências:

a) quanto à aposentadoria relativa ao cargo de Professor lotado no Instituto de Educação do Pará, que seja em novo ato, na composição dos proventos, somados aos vencimentos o valor do abono e calculado sobre o total o adicional a que tem direito a beneficiária, tendo como base para a operação o correspondente decreto retificativo datado de 21 de agosto de 1972;

b) com relação à aposentadoria relativa ao cargo lotado no Colégio Magalhães Barata, que se observe o mesmo processo da alínea ante-

rior, tendo como base, porém, o correspondente decreto datado de 22 de maio de 1972;

c) que sejam regularmente cancelados os decretos primitivos e os retificativos, dados de 22.05.1972 e 21.08.1972, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

RELATÓRIO — “Agasiam os presentes autos o processo Administrativo e os decretos da aposentadoria de Maria Araújo de Figueiredo nos cargos de Professor de Canto Orfeônico, lotados no Instituto de Educação do Pará e no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Os decretos são do seguinte teor (fls. 38 e 40):

DECRETO

O Governador do Estado Resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral
.....	Cr\$ 5.400,00
— 10% de adicional
.....	540,00
	<hr/>
	Cr\$ 5.940,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1972.

aa. **FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON**, Governador do Estado, **JONATHAS PONTEJ ATHIAS**, Secretário de Estado de Educação.”

DECRETO

O Governador do Estado Resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro cruzeiros), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, já incluída da importância referente a Turmas Suplementares, nos termos do art. 20., da Lei n. 759, de 31.12.53, assim discriminados:

— Vencimento integral
.....	Cr\$ 5.400,00
— 20% de adicional
.....	1.080,00
— Turmas Suplementares (Salário Aula)	..
	17.424,00

Cr\$ 23.904,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1972.

Protocolado e autuado o respectivo expediente nesta Corte, foi o mesmo encaminhado a 1a. Divisão que assim se manifestou às fls. 43 e 44.

“ Trata o presente processo da Aposentadoria de Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no “Instituto de Educação do Pará” — FEP, conforme Decreto-Executivo, de 22.05.1972.

A aposentadoria encontra amparo nos arts. 110, item I e 111, item I alínea b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969), combinado com o art. 159 item III e 138 inciso V, 143, 145,

227 e 161 item II da Lei n. 749, de 24.12.1953, por incapacidade definitiva para o serviço público, conforme laudo médico n. 2.510, às fls. 13 dos autos, tendo direito ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional e pro labore máximo, conforme art. 20. da Lei n. 759, de 31.12.1953.

A funcionária conta 10.823 dias de serviço público estadual ou seja 29 anos, 7 meses e 28 dias; mais 2 anos referentes a 2 períodos de licença especial não gozadas, perfaz 31 anos, 7 meses e 18 dias.

De acordo com a Resolução n. 020/70, de 02.04.1970 que dispõe sobre os níveis de remuneração do pessoal da Fundação Educacional do Pará — FEP, informamos:

Para um professor, Nível T.P.4, seus vencimentos mensais são de Cr\$ 450,00 anual
 Cr\$ 5.400,00
 Arts. 143 e 145, da Lei n. 749, de 24.12.1953, 20% de adicional Cr\$ 1.080,00
 Art. 20. da Lei n. 759, de 31.12.1953 — Turmas Suplementares prolabore máximo, Cr\$ 1.452,00 mensal, anual ..
 Cr\$ 17.424,00
 Cr\$ 23.904,00

Em virtude de não constar nos elementos que compõem os presentes autos, que a funcionária tenha gozado licença especial, é que incluímos 2 períodos, que perfazem a contagem de 31 anos 7 meses e 18 dias, que vem a dar direito a 20% de adicional."

Como se vê o pronunciamento da D-1 ficou restrito ao ato da aposentadoria pertinente ao cargo exercido no Instituto de Educação, abandonado por completo o relativo ao Colégio Magalhães Barata.

Ouvida a Procuradoria esta opinou na forma que se segue (fls. 46 a 51)

"Trata o presente processo do registro da aposentadoria de Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotada nos Colégios Magalhães Barata e Instituto de Educação Estadual do Pará.

Do exame dos autos, nos moldes em que as duas apo-

sentadorias foram decretadas pelo Governo do Estado, temos a fazer as seguintes considerações:

Preliminarmente, deve ficar bem claro que a aposentanda exercia, nos dois estabelecimentos citados, funções idênticas de Professor de Canto Orfeônico na qualidade de TITULAR da referida cadeira, ex-vi do atual Estatuto do Magistério — Resolução n. 046/70, de 03 de Dezembro de 1970 da FEP, homologada pelo Decreto Executivo de n. 7.405, de 11 de janeiro de 1971; Esclarecemos outrossim que o atual TITULAR de cadeira dos Colégios públicos, corresponde, em atribuições, hierarquia e deveres, ao antigo catedrático. Em tais condições, estabelece o citado Estatuto do Magistério, que o Professor titular faz jús, tanto ao vencimento fixo da cadeira da qual é titular, como ainda e principalmente (pois aí reside o máximo de sua remuneração) às horas aulas correspondentes à Supervisão que executa sobre os demais colegas, da mesma disciplina. Ocorre que, por motivos que desconhecemos, está transparecendo dos autos, que a aposentanda apenas foi aquinhoadada com a Supervisão referida, quanto ao cálculo de seus proventos, no Decreto que aposentou no Instituto de Educação do Pará. No Decreto de aposentadoria do Colégio Magalhães Barata, como se infere, apenas foi considerado o salário fixo a que faz jús o Professor Titular, abandonado o salário hora decorrente de Supervisão. Parece-nos mesmo, que jamais a aposentanda chegou a perceber, como Titular do Magalhães Barata, o pagamento pela Supervisão referida no Estatuto do Magistério.

Professor que somos igualmente, e por coincidência, do mesmo Instituto de Educação do Pará, procuramos investigar junto à FEP e à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a razão daquele procedimento para com a aposentanda e, por mais absurdo que possa parecer, o motivo invocado para tal de-

cisão, seria o de que não se pode acumular as duas super. visões: do Instituto de Educação do Pará e do Colégio Magalhães Barata.

Evidentemente que o assunto merece atenção. Tentaremos demonstrar à luz da Constituição e do próprio Estatuto dos Funcionários a ilegalidade e o absurdo que se vinha praticando contra os direitos liquidados e certos da aposentanda e que ainda se tenta levar para a inatividade.

Analizaremos, inicialmente, a situação funcional da aposentanda junto ao Colégio Magalhães Barata. Dissemos antes, ser ela professora titular da cadeira de Canto, cargo esse para o qual foi nomeada por Decreto do Governo do Estado, datado de 15.02.1960, tomando posse nesse mesmo dia. Desde tal data, vem a referida professora, percebendo mensalmente os vencimentos a que tinha direito como professor efetivo (antiga designação dada aos hoje titulares).

Tais vencimentos, ainda hoje são fixados em Cr\$ 450,00 mensais. É evidente e cristalino mesmo, que a situação da aposentanda, antes do advento do Estatuto do Magistério precitado, sempre foi, quanto à remuneração que lhe era paga, perfeitamente normal e legal. Com o surgimento do referido Estatuto, que, diga-se de passagem, foi criado especificamente para, dentro do Magistério Estadual, não só aperfeiçoar e discriminar, dentro de uma hierarquia, o nível de cada professor, como também e principalmente para nós, professores, melhorar a situação dos mesmos, quanto nos vencimentos, criando-se assim a Supervisão para os titulares e pagando-se esta, com o máximo de horas aulas permitidas na legislação do ensino médio estadual, além da parte fixa, antes, anotada. Assim, % como se percebe, desde que entrou em vigor o Estatuto do Magistério deveria a aposentanda, passar a perceber a vantagem da supervisão nos dois colégios da Fundação. Porque só no ..

IEEP? Admitir ilegalidade na acumulação de dois cargos de Supervisão é tremendo absurdo. Primeiro porque o cargo nem é de Supervisor e sim de Professor que exerce a supervisão, o que é bem diferente. Segundo porque, em tal condição, é sabido por todos aqueles que já ouviram falar da Constituição do Brasil, a acumulação é perfeitamente legal, quando haja correlação de matéria (no caso, existe mais que isso: é a mesma) e compatibilidade de horários. Trata-se de dois cargos de magistério, a supervisão é apenas um acessório do principal e nos ensina o brocado jurídico "ACES-SORIUM PRICIPALEM SEQUITUR". Ademais, a supervisão foi criada precisamente para o titular. Como então admitir pagar-se os direitos pela metade. O que se vem fazendo é exatamente reconhecer a condição de titular da aposentanda (e por isso se vem pagando a parte fixa) e desconhecendo, simultaneamente, um direito decorrente do próprio direito anteriormente adquirido.

Para melhor conhecimento dos srs. Conselheiros desta Corte de Contas, a quem é dada a tarefa de julgar a presente aposentadoria, mostramos, independente de já sabermos que a Constituição do Brasil, em seu artigo 99, inciso II (Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969) e a do Pará, em seu artigo 107, inciso II, permitem a acumulação de dois cargos de professor, dispositivo do Estatuto do Magistério, que rege a matéria. Diz o artigo 49 do referido Estatuto:

"Além da prestação de seis horas de trabalho semanais, estabelecidas no artigo 13, o professor titular terá o encargo de supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos professores da respectiva disciplina, no estabelecimento onde é lotado (o grifo é nosso).

Como se infere, além das seis horas semanais à que é obrigado em função da titularidade, horas essas prestadas em termos de aulas ministradas, o titular ainda, além

disso, é obrigado a supervisionar, inspecionar, fiscalizar a atividade letiva dos demais professores que não são titulares, da mesma disciplina, no estabelecimento onde é lotado. Ora se a aposentanda é legalmente lotada em dois estabelecimentos de ensino pois a acumulação é permitida por nossa lei máxima, como deixar de reconhecer um direito decorrente, do próprio exercício do cargo e assegurado ainda pelo próprio Estatuto do Magistério?

Ensina Carlos Maximiliano: "Deve o direito ser interpretado inteligentemente, não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniência, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis (Hermeneutica a Aplicação do Direito, 205 e 206)."

Significa dizer que, amarrado quando a expressão estatutária "no estabelecimento onde é lotado" não correspondesse ao sentido geral, amplo e indeterminado que dela deflui, gramatical e logicamente, ficaria ao intérprete, inteligente e sensato, corrigir e esclarecer, no sentido lógico e racional, de que o titular receberia as vantagens da supervisão em todos os estabelecimentos onde é lotado, legalmente. Se a aposentanda foi legalmente lotada em dois estabelecimentos, como titular, é evidente que, quaisquer vantagens ou direitos inerentes à função de titular, atingirá também, legalmente.

Cabe por outro lado, esclarecer aos nobres Conselheiros desta Corte de Contas, que, na Regulamentação do artigo 19 do Estatuto do Magistério, consolidado na Resolução de n. 033 de 24.06.1971, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, foi estabelecido que:

"O Professor titular em exercício em mais de um estabelecimento de ensino da FEP, só perceberá a remuneração estabelecida no artigo 49 da Resolução n. 46/70, em folha de pagamento de apenas um dos estabelecimentos sendo-lhes vedado perceber a remuneração superior ao limite fixado no § 2º do artigo 18 da mesma Resolução".

É fora de dúvida para nós, que a intenção da precitada norma, visa, precipuamente, impedir que o professor, considerado o cargo isoladamente, possa ministrar mais que 48 horas semanais, restrição esta, imposta pelo § 2º do artigo 18 referido. Evidentemente que ela é válida, vista sob o prisma de restrição para cada cargo de professor. Sabendo-se contudo, que a Constituição permite a acumulação de dois cargos de magistério, não se pode pretender, sem iniquidade aplicar referida norma aos dois cargos, considerando-os como um todo. Aceitamos a restrição, visto cada cargo, isoladamente, ou seja, em cada um deles, o professor não pode dar mais de 48 horas semanais. A não ser esta a intenção do citado dispositivo, pior seria, pois estaria ferindo frontalmente nossa lei máxima, que permite a acumulação de dois cargos de magistério e a restrição assim, jamais poderia ser aplicada a apenas um deles, legalmente iguais, os direitos e as restrições impostos a um dos dois cargos exercidos legalmente, por força da Constituição, ou seja para os dois ou não se aplicam a nenhum. Numa e noutra um deles, legalmente iguais.

Por outro lado, deve ficar esclarecido, que a aposentanda já era titular efetiva da Cadeira de Canto em ambos os estabelecimentos, muito antes do Estatuto do Magistério em exame, ser criado. É sabido que a regra jurídica só se aplica aos casos futuros, não tem efeito retroativo (salvo se para beneficiar) não atinga o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido (que é o caso da aposentanda). A norma jurídica restritiva, se realmente fosse intenção do legislador, impedir a percepção em dois cargos de magistério além de inconstitucional, só poderia ser aplicada aos titulares admitidos após a promulgação do Estatuto do Magistério, nunca aqueles que, como a postulante, se encontravam já em pleno exercício dos dois cargos, reconhecidos como, legalmente acu-

muláveis, pela própria Fundação Educacional, que vinha pagando, até então, vencimentos plenamente iguais.

Assim, por tudo o que dos autos consta e pelo que foi exposto que condensa nosso ponto de vista, somos pela diligência que objetiva:

a) Corrigir os proventos da aposentanda, quanto ao Decreto que a aposenta no Colégio Magalhães Barata, incluindo-se as horas aulas incorporáveis por força do Estatuto do Magistério, à razão de Cr\$ 1.732,80 mensais, em decorrência de recente aumento da hora aula, ocorrido, em Maio do ano em curso, reconhecido o direito da aposentanda à Supervisão também neste estabelecimento de ensino.

b) Idem quanto ao Decreto que a aposenta no I.E.E.P., apenas no tocante ao total das turmas suplementares, decorrentes da Supervisão, que ao invés de ser calculado à base de Cr\$ 1.452,00 mensais, deverá ser feito à base de Cr\$ 1.732,80, pagos atualmente.

É o parecer, SMJ."

Deferida a diligência pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, ao tempo no exercício da Presidência, emanou os decretos de fls. 53 e 57 assim redacionados:

DECRETO

O Governador do Estado Resolve, retificando o decreto s.n., datado de 22.05.1972, nos termos da diligência requerida pela Procuradoria do Ministério Público, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e ofício n. 1858, de 19.7.1972 daquela Egrégia Corte, aposentar, de acordo com o art. 159, item, III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749 Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 27.273,60 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e sessenta

centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço já incluída a importância referente a Turmas Suplementares nos termos do art. 2º da Lei n. 759, de 31.12.1953, assim discriminados:

—Vencimento integral	5.400,00
—20% de adicional	1.080,00
—Turmas Suplementares (Salário Aula)	20.793,60
	<hr/>
	Cr\$ 27.273,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO

O Governador do Estado Resolve, retificando o decreto s.n., datado de 22.05.1972, nos termos da diligência requerida pela Procuradoria do Ministério Público, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e ofício n. 1.858, de 19.7.1972, daquela Egrégia Corte, aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749 Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 26.733,60 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço, já incluída a importância referente a Turmas Suplementares nos termos do art. 2º da Lei n. 759, de 31.12.1953, assim discriminados:

—Vencimento integral	5.400,00
—10% de adicional	540,00

—Turmas Suple.
mencional (Salá-
rio Aula) 20.793,60

Cr\$ 26.733,50

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de agosto
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ
DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Mais uma vez convocada a
D-I, examinando os dois
autos, no que concerne aos
proventos estipulados, nen-
humas restrição ofereceu,
vindo então o feito as nossas
vistas para relatar, provocan-
do, início a seguinte solicita-
ção (fls. 62):...

“Exmo. Sr. Ministro Presi-
dente.

A posição processual, na
realidade, ante a obscuridade
de certos elementos, não nos
oferece condições para cons-
truir com tranquilidade o vo-
to orientador.

Preliminarmente, pois, im-
põe-se, à segurança do julga-
mento, que a entidade com-
petente traga para os autos o
essencial, e, assim, esclare-
ce;

1º) O valor exato da atual
remuneração do Professor
Titular, decorrente dos encar-
gos da Supervisão estipulada
no art. 19 do Estatuto do Ma-
gistério;

2º) Se a apresentanda Maria
Araújo Figueiredo, na quali-
dade de Professor Titular de
Canto Orfeônico, lotada no
Colégio Estadual Magalhães
Barata, e no Instituto de Edu-
cação do Pará, vinha ou não
percebendo a remuneração de
que trata o item anterior, pe-
lo exercício nos dois estabe-
lecimentos de ensino;

3º) Na hipótese da aposen-
tada vir adquirindo a remu-
neração apenas pelo exercí-
cio em um dos estabelecimen-
tos de ensino, qual a razão da
medida adotada ou mais pre-
cisamente, qual o arrimo le-
gal da restrição;

Finalmente:

4º) Apensar aos autos os
respectivos atos indicativos
de supervisão exercida pela
apresentanda, caso não seja au-
tomático o encargo do Pro-
fessor Titular de superviso-

nar os trabalhos ditados no
questionado art. 19”.

Através o ofício n.
1.304/72, o sr. Diretor Supe-
rintendente da Fundação
Educação do Pará, em res-
posta a solicitação feita,
prestou a informação de fls.
4, assim redigida:...

“Senhor Diretor.
Em atenção ao ofício n.
2.457/72, datado de 02 de ou-
tubro de 1972, informamos o
que segue:

1— A remuneração perce-
bida por um professor titu-
lar e a seguinte:

Vencimentos — Cr\$ 450,00
(corresp. a 30 horas de ca-
deira).

Abono Provisório — Cr\$..
90,00 (20% sobre os venci-
mentos).

Salário Aula — Cr\$
1.732,80 (corresp. a 240 ho-
ras da Supervisão).

TOTAL Cr\$ 2.272,80.

2 — A professora Maria
Araújo de Figueiredo percebe
pelo Instituto de Educação
do Pará a importância espe-
cificada acima, acrescida de
Cr\$ 67,50 (Sessenta e sete
cruzeiros e cinquenta centavos), a título de adicional
por tempo de serviço, na
base de 15%.

Pelo Colégio Estadual Ma-
galhães Barata, percebe ape-
nas os vencimentos fixos de
professor titular
(Cr\$ 450,00 + 90,00) corres-
pondente a 30 horas da ca-
deira, acrescido de Cr\$ 45,00
(Quarenta e cinco cruzeiros),
a título de Adicional por
tempo de serviço na base de
10%.

3 — A professora percebe
a remuneração corresponden-
te apenas uma supervisão
considerando o máximo esti-
pulado no Estatuto do Ma-
gistério para o número de
horas-aula e quando ocorre-
ria um conflito de carga ho-
rária.

4 — Estatuto do Magistério
devendo ser observado o Ar-
tigo 18 Parágrafo 2º e Artigo
19”.

Finalmente, tudo relaciona-
do, poder-se-á, agora, colocar
o assunto na sua exata posi-
ção. Nenhuma dúvida, no que
diz respeito ao direito da be-
neficiária às aposentadorias
decorrentes dos dois cargos
exercidos acumulativamente,

por permissão constitucional.

A controvérsia reside so-
mente na legitimidade dos
atos, notadamente na com-
posição dos proventos. Quan-
to ao exercício no Instituto
de Educação do Pará, o de-
creto datado de 21 de ago-
sto de 1972, que retifica o de
22 de maio de 72, ter-se-ia
como correto, seja, na sua
fundamentação jurídica, seja
na formação dos proventos
estipulados, não fôra a exclu-
são do abono já incorporado
aos vencimentos, conforme
prejulgado deste Tribuna-
em casos análogos, como por
exemplo, o da Professora
Mariana Chuva.

Com relação ao exercício
no Colégio Estadual Maga-
lhães Barata, antolha-se nos
que o decreto retificativo de
21 de agosto de 72, carece de
sustentação legal.

Não tem a aposentanda di-
reito aos proventos que lhe
foram atribuídos no mencio-
nado ato executivo.

Data venia a operosidade
e ao brilhantismo com que o
ilustre Chefe do Ministério
Público construiu o seu ar-
razoado opinativo, não ve-
mos, na hipótese dos autos,
qualquer ofensa a Constitui-
ção e muito menos porque
invocar o direito adquirido.

Já se afirmou que “o meio
idôneo para reconhecer a va-
lidez de um ato é verificar
a Constituição, com a qual
deverá estar em plena har-
monia. Se assim não ocor-
rer, não terá o ato virtuali-
dade jurídica.

O princípio não atinge ao
caso sub judice, vez que, a
nosso ver, os atos originários
estão em plena simetria com
a Carta Magna.

Também, não envolve a
matéria norma jurídica res-
tritiva, reduzindo ou impedin-
do a percepção de vencimen-
tos acumuláveis pelo exercí-
cio de dois cargos, caso em
que, ai sim, geraria a sua
inconstitucionalidade.

O que ocorrer é ato de jus-
taposição.

A servidora Maria Araújo
Figueiredo, titular de dois
cargos de professor, com
mais de trinta anos de rele-
vantes serviços prestados ao
magistério, não sofreu muti-
lação salarial.

Os seus vencimentos, em
atividade, no decorrer do
tempo e com as variações sú-
bitas, permaneceram incólum-
e, reconhecidos e assegura-
dos consoante a Lei e a sis-
temática acumulativa.

Apenas, a partir de 1º de
janeiro de 1971, data em que
começou a vigir o Estatuto
do Magistério, a interessada
passou a perceber, a par de
seus vencimentos e na for-
ma estabelecida no citado
diploma, a remuneração equi-
valente, 48 horas de aula,
semanalmente, pelo desem-
penho de encargos outros,
regularmente prescritos e de
natureza intrinsecamente es-
pecífica.

Essa remuneração emerge
da Resolução n. 46, de 03 de
dezembro de 1970, que apro-
vou o Estatuto do Magistério
da Fundação Educacional do
Pará e que assim dispõe no
seu art. 19 e no seu parágra-
fo único.

“O Conselho Diretor baixa-
rá normas complementares
regulamentando o disposto
neste artigo, visando a suprir
as necessidades da supervisão
de ensino das disciplinas nos
Estabelecimentos de Ensino
onde não haja o respectivo
titular”.

Art. 19 — Além da presta-
ção de seis horas de traba-
lho semanais estabelecida no
artigo 18, o professor titular
terá o encargo de superviso-
nar os trabalhos desenvolvi-
dos pelos professores da res-
pectiva disciplina, no estabe-
lecimento onde é lotado, bem
como o de indicar os Auxilia-
res de Ensino a serem admi-
tidos para regência de tur-
mas, fazendo jus, por esses
encargos, à remuneração
equivalente ao máximo per-
mitido no parágrafo 2º do
artigo 18.

Parágrafo único — O Con-
selho Diretor baixará normas
complementares regulamen-
tando o disposto neste arti-
go, visando a suprir as ne-
cessidades de supervisão de
ensino das disciplinas nos es-
tabelecimentos de ensino on-
de não haja o respectivo titu-
lar.

O mencionado parágrafo 2º
do art. 18 reza:

Aos professores será per-
mitido ministrar, além do

número, fixado no caput deste artigo, até 48 horas de aula, semanalmente.

Paralelamente, a Resolução n. 33 da FEP, que regulamenta o referido art. 19, fixando no seu art. 2º as atribuições inerentes ao desempenho do respectivo encargo, prescreve no seu art. 7º *ipsis verbis*.

O Professor Titular em exercício em mais de um estabelecimento de ensino da FEP só perceberá a remuneração estabelecida no art. 19 da Resolução n. 46/70, em folha de pagamento de apenas um dos estabelecimentos, sendo-lhe vedado perceber a remuneração superior ao limite fixado no § 2º do art. 13 da mesma Resolução;

Da inteligência dos dispositivos transcritos, avulta uma posição definida e irrefutável.

A Fundação Educacional do Pará, fonte legal das Resoluções ns. 46 e 33, não podia operar retrospectivamente, e não o fez. As normas estipuladas o foram sem ferir direitos de terceiros pois nada foi erradicado. E, não havendo supressão de vantagens alcançando períodos já superados, não há também qualquer incidência retroativa dessas normas legais.

No caso concreto, o seu disciplinamento não atingiu de modo algum a ora apresentada, o que somente ocorreria se a mesma já estivesse na fruição dos benefícios pertinentes, uma vez que essa situação já se relacionava em seu patrimônio jurídico individual, como direito adquirido.

Em sendo assim, ve-se, desde logo, a insustentabilidade dos decretos executivos em questão, pois conflitantes, incompatíveis com os Cânones jurídicos que devem ser aplicados à espécie.

É o relatório”.

— V O T O —

Tendo em vista as razões de ordem jurídica explicitadas no Relatório, converto o julgamento em diligência, no sentido de serem tomadas as seguintes providências:

a) quanto a aposentadoria relativa ao cargo de Professor lotado no Instituto de Educação do Pará, que seja em novo ato, na composição

dos proventos, somados aos vencimentos o valor do abono, e cálculo sobre o total o adicional a que tem direito a beneficiária, tendo como base para a operação o correspondente decreto retificativo datado de 21 de agosto de 1972;

b) com relação a aposentadoria relativa ao cargo lotado no Colégio Magalhães Barata, que se observe o mesmo processo da alínea anterior, tendo como base, porém, o correspondente decreto datado de 22 de maio de 1972.

c) que sejam regularmente cancelados os decretos primitivos e os retificativos, datados de 22.05.1972 e 21.08.1972, respectivamente.”

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro o registro”, dos 2 (dois) Decretos.”

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — “Acompanho o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — “Acompanho o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — “Acompanho o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: — “Acompanho o brilhante voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, e louvo o trabalho elaborado por sua Excelência”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — “De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente?

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.459

(Processo n. 22.211)

Requerente: Biblioteca e Arquivo Públicos.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Ajanary Cruz, Ass. de Documentação da Biblioteca e Arquivo Públicos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido órgão, na importância de Cr\$ 75.770,86 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta cruzeiros e oitenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba Executiva, SEGOV — Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Despesas de Capital, SEFA — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Públicos relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.770,86 (setenta e cinco mil setecentos e setenta cruzeiros e oitenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Bar-

bosa

Fui presente: — *Dr. HILDE-*

BERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 61)

ACÓRDÃO N. 8.460

(Processo n. 23.619)

Requerente: — Sr. Mair Guimarães Moraes, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Mair Guimarães Moraes, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal a prestação de contas, desse Serviço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 994,60 (novecentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício de 1971, tendo comprovado Cr\$ 925,78, (novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 68,82 (sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Mair Guimarães Moraes, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 925,78 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), referente ao exercício de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 68,82 (sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Bar-

bosa

Fui presente: — *Dr. HILDE-*

BERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador.